
GUIA PRÁTICO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA NACIONAL DE ANGOLA

IV LEGISLATURA

2ª edição (actualizada)



REPÚBLICA DE ANGOLA
ASSEMBLEIA NACIONAL

FICHA TÉCNICA

GUIA PRÁTICO PARLAMENTAR
DA ASSEMBLEIA NACIONAL DE ANGOLA

COORDENAÇÃO

Pedro Agostinho de Neri
Secretário-Geral da Assembleia

AUTORES

Elisabete Azevedo-Harman Especialista
Parlamentar Sénior do Pro PALOP-TL ISC
Aniceto da Fonseca Emílio Pedro
Director de Apoio Parlamentar
da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional
de Angola

EDIÇÃO E EXECUÇÃO GRÁFICA

Pro PALOP-TL ISC

CONTRIBUIÇÕES

Direcções da Secretaria-Geral

DESIGN EDITORIAL

REC Design

PROPRIEDADE

Assembleia Nacional de Angola

2ª EDIÇÃO

Novembro de 2020



Esta publicação foi produzida com o apoio da União Europeia, através do Projeto Pro PALOP-TL ISC. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade dos/as autores e não pode, de modo algum, ser usado para refletir as posições da União Europeia.

As opiniões expressas nesta publicação são exclusivas dos/as autoras/es e não representam necessariamente a opinião das Nações Unidas, nem do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ou dos Estados Membros das Nações Unidas.

GUIA PRÁTICO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA NACIONAL DE ANGOLA

IV LEGISLATURA

2ª edição (actualizada)

ÍNDICE

FICHA TÉCNICA	II
---------------	----

1. FUNÇÕES DA ASSEMBLEIA NACIONAL	14
--	-----------

1.1. A Função Legislativa	15
----------------------------------	-----------

1.1.1. Envolvimento do Cidadão no Processo Legislativo	19
--	----

1.1.2. O Poder de Revisão da Constituição da República A única instituição com poder para alterar a Constituição da República é a Assembleia Nacional, e para que qualquer revisão seja aprovada deve obter 2/3 dos votos dos Deputados em efectividade de funções.	19
---	----

1.1.3. Aprovação de adesão do Estado Angolano a Tratados Internacionais e outros Instrumentos Legais	22
--	----

1.1.4. Autorizações Legislativas	25
----------------------------------	----

1.1.5. Diário da Assembleia Nacional	25
--------------------------------------	----

1.1.6. Referendo	25
------------------	----

1.2. A Função de Controlo e Fiscalização parlamentar	25
---	-----------

1.2.1. Instituições Sujeitas ao Controlo da Assembleia Nacional	26
---	----

1.2.2. Orçamento Geral do Estado (OGE)	27
--	----

1.2.3. Conta Geral do Estado	29
------------------------------	----

1.2.4. Relatórios Trimestrais da Execução Orçamental	30
--	----

1.2.5. Mensagem à Nação do Presidente da República	30
--	----

1.2.6. Visitas de controle e fiscalização das CTE	30
---	----

1.2.7. Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI)	30
---	----

1.3. A Função de Representatividade	31
--	-----------

1.3.1. O Deputado como representante do povo	31
--	----

1.3.2. Mandato do Deputado	32
----------------------------	----

1.3.3. Acto solene de juramento e posse dos Deputados	32
---	----

1.3.4. Crachá de Deputado à Assembleia Nacional de Angola	32
---	----

1.3.5. Como surge o Deputado: os sistemas eleitorais	33
--	----

1.3.6. Incompatibilidades dos Deputados	35
---	----

1.3.7. Imunidade dos Deputados	36
--------------------------------	----

1.3.8. A representação das mulheres na Assembleia Nacional	36
--	----

ÓRGÃOS DA ASSEMBLEIA NACIONAL	37
2.1. Plenário	38
2.1.1. Reuniões Plenárias Ordinárias	38
2.1.2. Reuniões Plenárias Extraordinárias	38
2.2. Presidente da Assembleia Nacional	38
2.3. Mesa da Assembleia Nacional	40
2.4. Comissão Permanente	40
3. ESTRUTURAS ORGANIZATIVAS INTERNAS DA ASSEMBLEIA NACIONAL	42
3.1. Comissões de Trabalho Especializadas (CTE) e Subcomissões	43
3.2. Comissões Eventuais	43
3.3. Conferência dos Presidentes dos Grupos Parlamentares	43
4. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA NACIONAL	45
4.1. Presidente da Assembleia Nacional	46
4.2. Conselho de Administração	46
4.3. Secretário-Geral da Assembleia Nacional	47
5. OUTRAS COMPETÊNCIAS E CALENDÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL E ÉTICA PARLAMENTAR	48
5.1. Competência da Assembleia Nacional relativamente a outros órgãos	49
5.2. Calendário da Legislatura	49
5.3. Ética e Decoro Parlamentar	49
6. NOÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DISPONIBILIZADOS NA ASSEMBLEIA NACIONAL	50
6.1. Utilização das novas tecnologias	51
7. COMUNICAÇÃO E ACESSO À ASSEMBLEIA NACIONAL	52
7.1. Jornalistas na Assembleia Nacional	53
7.2. Os cidadãos e a Assembleia Nacional	53

8. ENDEREÇOS DA ASSEMBLEIA NACIONAL	56
8.1. Palácio da Assembleia Nacional	57
8.2. Gabinetes Locais de Apoio aos Círculos Eleitorais Provinciais de Deputados	58
9. ANEXO COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS E DAS ESTRUTURAS PARLAMENTARES DA IV LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA NACIONAL	59
9.1. Composição da Mesa da Assembleia Nacional	60
9.2. Composição da Comissão Permanente	61
9.3. Direcção dos Grupos Parlamentares	62
9.4. Composição das Comissões de Trabalho Especializadas (CTE)	63
9.5. Direcção do Grupo das Mulheres Parlamentares	70
9.6. Composição do Conselho de Administração	70
10. REFERÊNCIAS	71
Termo de isenção de responsabilidade	71



ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

AN - Assembleia Nacional

ANA - Assembleia Nacional de Angola

CTE - Comissão ou Comissões de Trabalho Especializadas

PR - Presidente da República

PAN - Presidente da Assembleia Nacional

SMAN - Secretaria da Mesa da Assembleia Nacional **SGAN** - Secretário-Geral da Assembleia Nacional **GP** - Grupo ou Grupos Parlamentares

CRA - Constituição da República de Angola **RAN** - Regimento da Assembleia Nacional **LOAN** - Lei Orgânica da Assembleia Nacional **GMP** - Grupo de Mulheres Parlamentares **OGE** - Orçamento Geral do Estado

PREFÁCIO

É com grande satisfação que lançamos o primeiro *Guia Prático da Assembleia Nacional de Angola*, neste início da IV Legislatura. Este é um documento dirigido especificamente à comunidade parlamentar, mas também ao público, em geral.

O Parlamento é um dos três poderes soberanos e o guardião da democracia e da boa governação. Por este motivo, é importante que a actividade que nele se desenvolve seja melhor compreendida pelos cidadãos, pela sociedade civil organizada, pelos jornalistas, pelas entidades públicas - quer ao nível da administração central, quer local.

Com a elaboração deste Guia Prático, procuramos partilhar, de uma forma simples, a organização e o funcionamento da Assembleia Nacional, explicando as regras, os processos e a terminologia usada nesta Casa Magna.

É a primeira publicação do género, o que muito nos orgulha, e fazemos votos de que seja um instrumento inspirador e de grande utilidade para os nossos parlamentares, considerando, em especial, que nesta IV Legislatura a Assembleia Nacional de Angola apresenta uma elevada percentagem de Deputados que foram eleitos pela primeira vez. A taxa de renovação global é de 51,4%, um valor que resulta do aumento significativo de novos Deputados em todos os Grupos Parlamentares.

Auguro que este *Guia Prático da Assembleia Nacional de Angola* seja de grande utilidade e tenha uma óptima utilização. Espero também que represente um passo importante para que todos conheçam melhor o nosso Parlamento. É um passo humilde, mas, como dizia o poeta “o caminho faz-se caminhando” e o mais importante é ter-se a vontade de caminhar com determinação e argúcia, no sentido de se ir fortalecendo a relação entre a Assembleia Nacional e a sociedade.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA NACIONAL

ÍNDICE DE FIGURAS

Os 14 Passos para fazer uma Lei	18
Iniciativa Legislativa para Revisão Constitucional	20

Processo de Aprovação de Adesão do Estado Angolano a Tratados Internacionais e outros Instrumentos Legais	23
Passos para Aprovação da Proposta de OGE	28
Passos para Apreciação e Votação da Conta Geral do Estado	29

GLOSSÁRIO

Abstenção - é a desistência voluntária do voto a favor ou do voto contra.

Acto de Investidura - é o acto através do qual os Deputados eleitos são empossados e prestam juramento legal.

Acta - resumo dos actos e das intervenções de uma reunião, cujo conteúdo é aprovado na reunião seguinte.

Aclamação - é a maneira de aprovar sem escrutínio, por meio de palavras ou palmas.

Adopção e Aprovação - se a votação é favorável a uma certa proposta ou projecto de lei, diz-se destes que foram adoptados ou aprovados pela Assembleia Nacional.

Direito de Veto - é a não promulgação de projecto ou proposta de lei, pelo Presidente da República, por razões políticas ou de inconstitucionalidade.

Diário da Assembleia Nacional - é o jornal oficial da Assembleia Nacional. O Diário da Assembleia compreende duas Séries independentes, constando da primeira série o relato integral das Reuniões Plenárias e da segunda série os documentos da Assembleia Nacional que, nos termos do

Regimento, devam ser publicados - Ex: as convocatórias, as deliberações da Comissão Permanente, os textos dos projectos ou das propostas de lei, acompanhados dos Pareceres das Comissões competentes, em razão da matéria, os Relatórios de actividade das Comissões Permanentes e Eventuais, a movimentação dos Deputados, a perda do mandato e a renúncia do mandato do Presidente da Assembleia Nacional.

Diário da República - é o jornal oficial da República de Angola, dividido em três séries: 1.^a, 2.^a e 3.^a.

- São publicados na 1.ª Série do Diário da República os diplomas e actos enumerados no artigo 5.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio (Lei sobre Publicações Oficiais e Formulários Legais).
- São publicados na 2.ª Série os diplomas e actos enumerados no artigo 6.º da Lei n.º 7/14.
- São publicados na 3.ª Série os documentos e actos enumerados no artigo 7.º da Lei n.º 7/14.

Debate na especialidade - é a discussão em Plenário ou nas Comissões de Trabalho Especializadas que versa sobre cada artigo do texto do projecto ou da proposta de lei.

Debate na generalidade - é a discussão em Plenário, que versa sobre os princípios, objectivos e linhas de força de cada projecto ou da proposta de lei.

Debate de urgência - é a discussão de qualquer assunto de interesse nacional, que pode ser requerida por dez Deputados ou por qualquer Grupo Parlamentar.

Declaração de Voto - é o esclarecimento, oral ou escrito, dado por cada Grupo Parlamentar ou Deputado sobre o sentido do seu voto.

Declaração Política - é a intervenção que cada Grupo Parlamentar ou Deputado que não pertence a nenhum Grupo Parlamentar, tem direito de proferir, trimestralmente, no período antes da ordem do dia.

Decoro - compreende usos e costumes que pautam as relações parlamentares, regulamentadas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, aprovado pela Lei n.º 16/12, de 16 de Maio.

Grupos Parlamentares - é a forma de organização, no Parlamento, dos partidos políticos ou coligações de partidos políticos, que possuam um número mínimo de três Deputados, eleitos pelo mesmo partido ou coligação de partidos.

Grupos Parlamentares Mistos - é a forma de organização, no Parlamento, de Deputados representantes de dois ou mais partidos políticos ou de coligações de partidos políticos, que não possam constituir Grupos Parlamentares, por não preencherem o requisito de três Deputados.

Imunidade - são prerrogativas que asseguram aos Deputados ampla liberdade, autonomia e independência no exercício das suas funções. O Deputado não responde civil, criminal nem disciplinarmente pelas opiniões que emita em reuniões, em comissões, ou grupo de trabalho da Assembleia Nacional, no exercício das suas funções. As imunidades bifurcam-se em duas figuras distintas:

- Irresponsabilidade que garante aos Deputados a liberdade de expressão e de opinião, quando emitidas no exercício das suas funções, as quais não estão sujeitas a apreciação judicial nem a procedimentos criminais, civis ou disciplinares, durante e depois do mandato.

- Inviolabilidade que significa que o Deputado fica, durante todo o seu mandato, subtraído à acção do poder judicial, em virtude de crimes praticados dentro ou fora do âmbito das suas funções. Esta figura tem como objecto garantir o normal funcionamento do Parlamento, não permitindo que um Deputado compareça em tribunal, em sede de processo penal, sem autorização da Assembleia Nacional, excepto em flagrante delito por crime a que caiba pena superior a 2 anos, e extingue-se findo o mandato do Deputado.

Maioria absoluta - consiste na aprovação de deliberações por mais de metade do número dos votos de Deputados em efectividade de funções.

Maioria relativa simples - consiste na aprovação de deliberações somente por um número de votos de Deputados, superior ao obtido por outras propostas.

Maioria qualificada - consiste na aprovação de deliberações por muito mais do que a metade (Ex: 2/3, 3/4 ou a unanimidade dos votos de Deputados).

Partido Político - é uma organização de cidadãos, de carácter permanente, autónoma, constituída com o objectivo fundamental de participar democraticamente na vida política do País, concorrendo em torno de um projecto de sociedade e de um programa político, para a organização e para a expressão da vontade dos cidadãos com respeito pelos princípios da independência, da unidade nacional e da democracia política.

Plenária - consiste na reunião de Deputados, no mínimo um quinto, convocados, nos termos da Constituição da República de Angola e do Regimento da Assembleia Nacional. É normalmente utilizada a expressão “Reunião Plenária”.

Plenário - é o Órgão Supremo e Soberano da Assembleia Nacional para o exercício das funções representativa, político-legislativa e de controlo e fiscalização, que integra a totalidade dos Deputados em efectividade de funções.

Quórum - é o número mínimo exigido por Lei, para o funcionamento da Assembleia Nacional. A Reunião Plenária só pode funcionar com a presença de, pelo menos, 1/5 do número de Deputados em efectividade de funções. As Comissões de Trabalho só podem funcionar com a presença de, pelo menos, 1/3 dos seus membros.

Quórum deliberativo - é o número mínimo de Deputados exigido por lei para a tomada de deliberações. Entende-se, necessariamente, por metade mais um, dos Deputados em efectividade de funções, salvo quando a Constituição e a lei estabeleçam outras regras de deliberação.

Resolução - é uma das formas de emissão dos actos da Assembleia Nacional, no exercício das suas funções, como resultado de uma deliberação do Plenário, nos termos da Constituição da República de Angola e da lei. É publicada em Diário da República.

Regimento da Assembleia Nacional - é o instrumento legal onde estão previstas todas as regras relativas à organização e funcionamento da Assembleia Nacional.

Votação electrónica - é um sistema de voto em que os Deputados manifestam a sua vontade, por meios digitais ou tecnológicos.

Votação por mão levantada - é o sistema de voto em que os Deputados manifestam a sua vontade, através do braço levantado.

Votação secreta - é um sistema de voto em sigilo, isto é, cada Deputado não conhece o sentido do voto de outro.

Voto - é o direito conferido a cada Deputado de manifestar a sua vontade em Plenário ou em outros órgãos da Assembleia Nacional, não podendo ser por procuração ou por correspondência.

Voto de congratulação, protesto, saudação ou pesar da Assembleia Nacional - é a manifestação expressa da Assembleia Nacional em relação a um acontecimento ou facto com relevância nacional ou internacional. Pode ser proposto pela Mesa, pelos Grupos Parlamentares ou pelos Deputados.

INTRODUÇÃO

A Assembleia Nacional de Angola decidiu elaborar este *Guia Prático Parlamentar* em colaboração com o Projecto Pro PALOP-TL ISC, numa parceria institucional, tendo em conta a utilidade deste instrumento, não só para o Parlamento angolano mas também para os restantes Parlamentos de Países de Língua Oficial Portuguesa.

Este *Guia Prático Parlamentar* pretende, ainda, servir a diversidade dos seus destinatários, a começar pelos próprios Deputados, passando pelos funcionários e agentes parlamentares e demais pessoas interessadas, tendo também como propósito desmitificar o Parlamento junto do público em geral, da sociedade civil e da comunicação social.

Ao longo do texto, usar-se-ão os termos “Assembleia Nacional” ou “Parlamento” com o mesmo sentido, tendo em conta que Angola tem um sistema parlamentar unicameral e, por isso, os dois conceitos assumem o mesmo significado. Se fosse bicameral, a palavra “Parlamento” seria aplicada ao conjunto das duas Câmaras.

A Assembleia Nacional de Angola é, nos termos da Lei Fundamental, um dos três poderes soberanos e independentes do Estado Angolano. Na verdade, a Constituição da República de Angola consagra as funções da Assembleia Nacional, a eleição, a duração e a natureza do mandato do Deputado, delimitando a relação com os outros órgãos de soberania, no âmbito da separação e interdependência de poderes.

A Assembleia Nacional tem, constitucionalmente, três funções fundamentais, nomeadamente:

- A função representativa, consubstanciada na representação popular do mandato do Deputado;
- A função legislativa, que consiste na aprovação, por excelência, das leis fundamentais da República de Angola;
- A função fiscalizadora, que compreende o controlo da aplicação da Constituição da República de Angola e da boa execução das leis e dos actos do Executivo.

Ademais, as funções parlamentares serão detalhadas nas páginas subsequentes do presente Guia.

A consulta e leitura deste *Guia Prático Parlamentar* não dispensa a consulta dos vários instrumentos legais, pelo que se aconselha a leitura

da Constituição da República de Angola, do Regimento da Assembleia Nacional, da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, do Código de Ética e Decoro Parlamentar e do Estatuto do Deputado.

Os Deputados podem requerer aos serviços da Assembleia Nacional o *e-book*, editado no início desta IV Legislatura, denominado *Colectânea de Legislação Parlamentar Básica*.

Em resultado da modernização tecnológica que começou a ser implementada no fim da II Legislatura e consolidada na III Legislatura, os Deputados têm todo o quadro legal actualizado disponível no portal da Assembleia Nacional.

Deste modo, num esforço de contribuir para o acesso à legislação angolana e à dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, a Assembleia Nacional assinou convénios com as empresas gestoras das plataformas digitais “LegisPalop” e “Jurisnet”, onde a comunidade parlamentar e os cidadãos subscritores podem consultar todos os diplomas publicados pela Imprensa Nacional e não só.

A Assembleia Nacional publica, ainda, no seu portal *online* **www.parlamento.ao** a principal legislação relacionada com a sua organização e funcionamento.

Recomenda-se, também, a consulta da publicação “III Legislatura da Assembleia Nacional em Retrospectiva”, que reporta, no essencial, os passos dados, até aqui, com vista a modernizar o Parlamento angolano, objectivando a contínua melhoria da sua eficiência e eficácia e potenciando as mais-valias obtidas durante a III Legislatura.

Este *Guia Prático Parlamentar* é o primeiro que se edita em Angola e nos PALOP, e pretende-se que seja um contributo para que todos possam perceber melhor o que é a Assembleia Nacional, o que faz e como funciona.

Este Guia Parlamentar é publicado em formato de papel e em suporte digital¹, por forma a que todos os angolanos possam consultá-lo, independentemente do local onde se encontrem.

1 O suporte digital do Guia Parlamentar está disponibilizado no Portal da Assembleia Nacional: www.parlamento.ao

1. **FUNÇÕES DA ASSEMBLEIA NACIONAL**

1.1. A Função Legislativa

Fazer leis é uma das funções clássicas em qualquer Parlamento. No caso da Assembleia Nacional de Angola uma iniciativa de lei pode ser proposta por um Deputado(s), pelos Grupos Parlamentares ou pelo Executivo. Na descrição abaixo, que se denomina “os 14 passos para fazer uma Lei” faz-se uma síntese do processo legislativo, mas recomendamos ao leitor que consulte a legislação sobre a matéria, em especial a Constituição da República de Angola e o Regimento da Assembleia Nacional.

Os 14 passos para fazer uma Lei - Tramitação das iniciativas legislativas em processo legislativo comum

A iniciativa legislativa cabe aos Deputados ou aos Grupos Parlamentares - neste caso chamam-se projectos de lei - e também ao Titular do Poder Executivo - neste caso chamam-se propostas de lei. (art.º 188.º do RAN).

Os projectos e as propostas de lei dão entrada no Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional (GPAN), para efeito de registo e numeração (n.ºs 1 e 4 do art.º 196.º do RAN).

O Presidente da Assembleia Nacional emite despacho orientador ao Secretário-Geral da Assembleia Nacional (SGAN), para a emissão da nota técnica de admissibilidade.

O SGAN instrui, em despacho, o serviço competente de apoio ao processo legislativo, para, no prazo de 48 horas, emitir a nota de admissibilidade, nos termos previstos na alínea a) do artigo 29.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional.

Os serviços competentes, após análise da iniciativa, emitem a nota técnica, no prazo acima referido, remetendo o seu trabalho ao SGAN, que, após verificação e confirmação, remete, por sua vez, ao GPAN.

O Presidente da Assembleia Nacional confirma, em despacho, a aceitação ou rejeição da iniciativa legislativa, após a apreciação das sugestões constantes da nota técnica, informando o proponente da decisão de admissão ou rejeição, ou ainda da necessidade de suprimento pelo proponente, no prazo de cinco dias, dos requisitos em falta, nos termos do n.º 4 do artigo 196.º do RAN.

Se o despacho do Presidente da Assembleia Nacional for no sentido de admissão da iniciativa legislativa, esta Entidade orienta, ainda em despacho, à Secretaria da Mesa e à Secretaria-Geral, para que a referida iniciativa seja publicada no Diário da Assembleia Nacional e posterior distribuição aos Grupos Parlamentares (GP) e às Comissões de Trabalho Especializadas (CTE), em razão da matéria, tal como faz referência o n.º 3 do artigo 196.º do RAN.

Podem registar-se, neste intervalo, reclamações ao Presidente da Assembleia Nacional, formuladas pelos GP ou Deputados que incidam sobre a decisão de admissão ou rejeição, cujo procedimento sujeitar-se-á ao previsto no art.º 197.º do RAN.

Não ocorrendo reclamações, o Presidente da Assembleia Nacional orienta à Secretaria da Mesa para que produza uma nota informativa sobre a admissão ou rejeição das iniciativas legislativas recepcionadas, que deve ser lida na Reunião Plenária subsequente, nos termos do n.º 4 “in fine” do artigo 196.º do RAN, independentemente de as admitidas já estarem a ser apreciadas, de forma preliminar, pelas CTE e pelos GP.

Depois de ser admitida pelo Presidente da Assembleia Nacional, a iniciativa é objecto de um parecer da Comissão ou Comissões de Trabalho Especializadas, em razão da matéria, para a qual ou para as quais foi distribuída, seguindo-se o seu debate na generalidade, sempre feito em Reunião Plenária, que termina com a votação na generalidade, que versa sobre os princípios, objectivos e linhas de força da iniciativa, nos termos do n.º 1 do artigo 209.º do RAN.

O debate é introduzido pelo autor da iniciativa, após o que o relator apresenta o Relatório Parecer da Comissão ou

Comissões de Trabalho Especializadas, indicando as conclusões mais relevantes. O tempo de intervenção do autor da iniciativa e do relator não pode ser superior a vinte e dez minutos, respectivamente, não sendo considerados os tempos globais distribuídos aos Grupos Parlamentares.

O autor da iniciativa e o relator que apresentou o Relatório Parecer da Comissão ou Comissões de Trabalho Especializadas têm, respectivamente, dez e cinco minutos, para prestarem esclarecimentos necessários.

O período de pedidos de esclarecimento solicitados pelos Deputados, no âmbito da discussão na generalidade, não pode exceder trinta minutos, nos termos do n.º 4 do artigo 207.º do RAN.

Após a aprovação da iniciativa legislativa, na generalidade, segue-se o debate e votação na especialidade (artigo por artigo ou sobre mais artigos), que é feito em Comissão ou Comissões de Trabalho Especializadas, em razão da matéria.

No entanto, o Plenário pode deliberar, a todo o tempo, avocar a si a votação de qualquer projecto na especialidade, se a mesma for requerida por, pelo menos, dez Deputados ou um Grupo Parlamentar, independentemente do facto de já ter ocorrido a sua votação na especialidade. É este o caminho que aponta o artigo 220.º do RAN, cuja *ratio legis* reside no facto de o

Plenário ser o Órgão Supremo e Soberano da Assembleia Nacional para o exercício das funções parlamentares, tal como dispõe o artigo 35.º do RAN.

Finda a discussão e votação na especialidade, a iniciativa legislativa e o respectivo Relatório Parecer são submetidos ao Presidente da Assembleia Nacional, para efeitos de agendamento para a votação final global, em Plenário.

No Plenário, a votação final global do projecto ou proposta de diploma é precedida da apresentação do Relatório Parecer, aprovado pela Comissão ou Comissões de Trabalho Especializadas, em razão da matéria, não havendo lugar a uma nova discussão ou debate, mas tão-só à faculdade de cada Grupo Parlamentar proferir uma declaração de voto oral, por um período de até três minutos, sem prejuízo de ser apresentada uma declaração de voto escrita, por qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar.

Se aprovado o projecto ou proposta de diploma, a redacção final incumbe à Secretaria da Mesa em colaboração com a Comissão ou Comissões competentes em razão da matéria, de acordo com o n.º 1 do artigo 225.º do RAN.

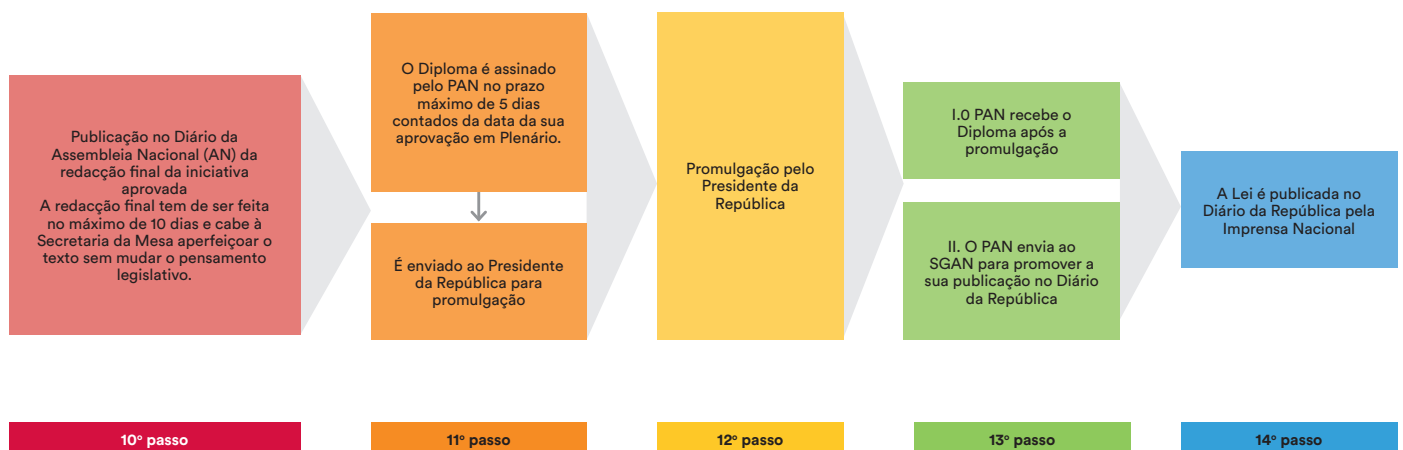
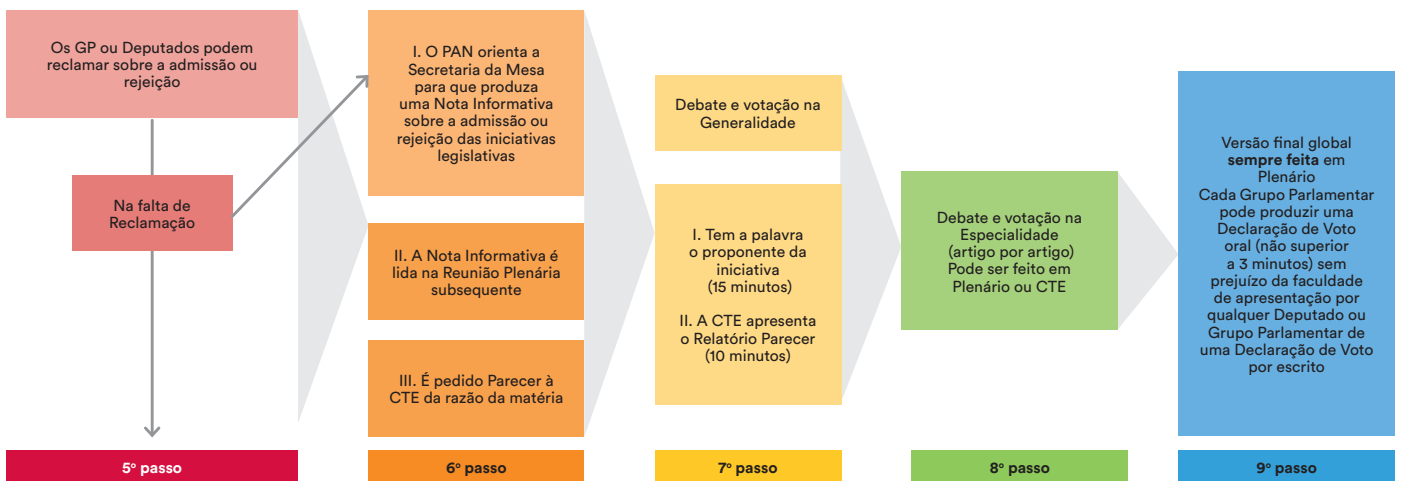
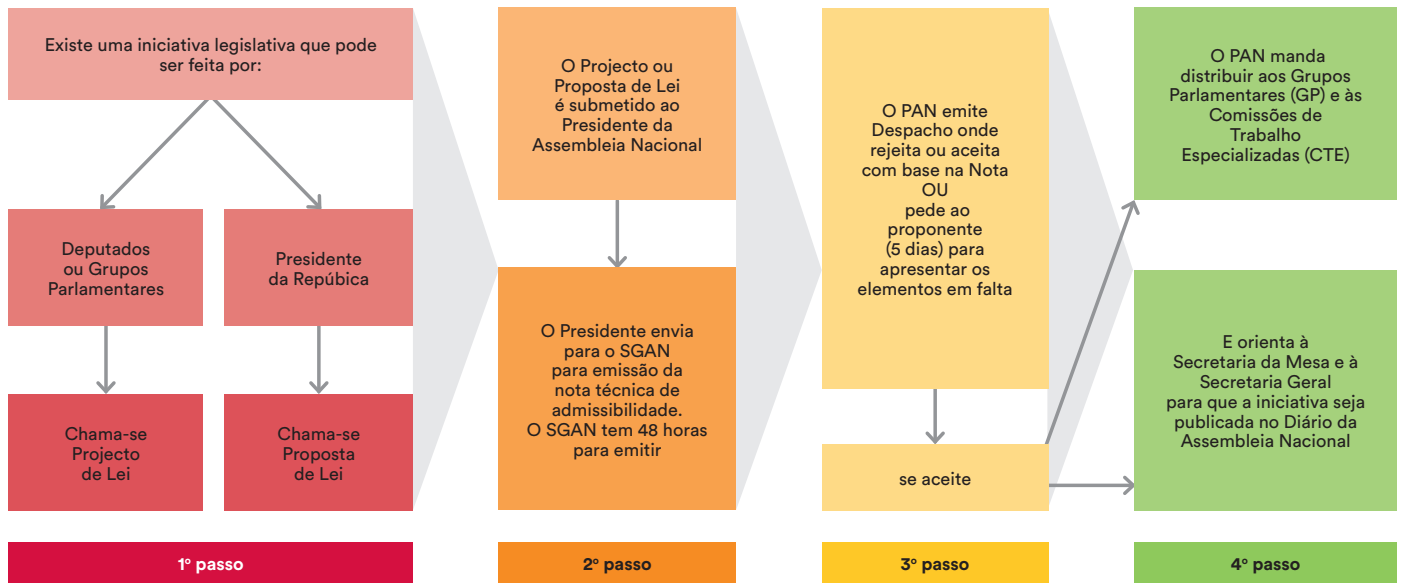
A Secretaria da Mesa não pode modificar o pensamento legislativo, devendo limitar-se a aperfeiçoar a sistematização do texto e o seu estilo. A redacção final efectua-se no prazo que a Assembleia Nacional ou o Presidente estabelecerem ou, na falta de fixação, no prazo de dez dias. Concluída a elaboração do texto, este é publicado no Diário da Assembleia Nacional.

O texto definitivo do projecto ou a proposta de diploma é assinado pelo Presidente da Assembleia Nacional, no prazo

máximo de três dias, contados, respectivamente, da data do termo do prazo para reclamações contra a inexactidão da redacção do texto ou da data em que se pronuncia sobre as reclamações interpostas dentro do prazo, ou, ainda, em caso de recurso, da data da realização da Reunião Plenária, que delibera sobre o mesmo.

O texto definitivo assinado pelo Presidente da Assembleia Nacional é remetido ao Presidente da República para promulgação, tratando-se de projecto ou proposta de lei, ou enviado à Imprensa Nacional, para publicação no Diário da República, se se tratar de Resolução.

Após a promulgação pelo Presidente da República, o texto definitivo assume a designação de lei e é enviado novamente ao Presidente da Assembleia Nacional, para que esta Entidade ordene a sua publicação em Diário da República.



O esquema dos 14 passos para fazer uma lei aplica-se, com as necessárias adaptações, ao processo de elaboração de uma Resolução, com a diferença que esta não necessita da promulgação do Presidente da República.

1.1.1. Envolvimento do Cidadão no Processo Legislativo

Os cidadãos ou entidades da sociedade civil no exercício dos direitos fundamentais consagrados constitucionalmente, podem, por escrito ou oralmente, emitir opiniões ou sugerir emendas ou alterações aos projectos ou propostas de Lei, em discussão, bastando contactarem, de forma organizada, a Assembleia Nacional, quer através dos Deputados, quer através dos Grupos Parlamentares ou, ainda, das Comissões de Trabalho Especializadas em razão da matéria.

Para o efeito, podem consultar, por via electrónica, ou solicitar, junto dos Serviços da Assembleia Nacional, a II Série do Diário da Assembleia Nacional, que publica as iniciativas legislativas admitidas.

1.1.2. O Poder de Revisão da Constituição da República A única instituição com poder para alterar a Constituição da República é a Assembleia Nacional, e para que qualquer revisão seja aprovada deve obter 2/3 dos votos dos Deputados em efectividade de funções.

De uma forma simples e resumida o processo de revisão da Lei Constitucional segue o seguinte esquema.

INICIATIVA LEGISLATIVA PARA REVISÃO CONSTITUCIONAL



Fonte: elaborado pelos autores

Como mostra o fluxograma a iniciativa da revisão da Constituição pode ser exercida, nos termos do artigo 233.º da CRA e 232.º do RAN, pelo Presidente da República ou por 1/3 dos Deputados em efectividade de funções.

Os proponentes devem explicitar na proposta de Revisão da Constituição da República de Angola os artigos a rever, o sentido e o alcance das alterações a introduzir. O pedido de revisão constitucional é enviado por escrito ao Presidente da Assembleia Nacional.

O Presidente da Assembleia Nacional admite o referido pedido e orienta o envio às Comissões de Trabalho Especializadas, competentes em razão da matéria, para elaboração do Relatório Parecer.

Na mesma ocasião, o Presidente da Assembleia Nacional orienta à Secretaria da Mesa e à Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, para que publiquem a iniciativa de revisão constitucional no Diário da Assembleia Nacional.

O Relatório Parecer emitido pela Comissão competente em razão da matéria é enviado ao Presidente da Assembleia Nacional que procede ao agendamento para a Reunião Plenária seguinte.

Caso o pedido de revisão obtenha voto favorável de 2/3 dos Deputados em efectividade de funções, a Comissão competente em razão da matéria elabora o projecto de lei

de revisão. Caso contrário, o pedido é arquivado e não pode ser reapreciado na mesma Sessão Legislativa.

O projecto de lei de revisão constitucional é submetido à votação do Plenário e deve ser aprovado por 2/3 dos Deputados em efectividade de funções.

Como em todas as leis, a redacção final do projecto de lei de revisão constitucional aprovado incumbe à Secretaria da Mesa, em colaboração com a Comissão ou Comissões competentes em razão da matéria. A Secretaria da Mesa não pode modificar o pensamento legislativo, devendo limitar-se a aperfeiçoar a sistematização do texto e o seu estilo.

A redacção final efectua-se no prazo que a Assembleia Nacional ou o Presidente estabeleça ou, na falta de fixação, no prazo de 10 dias. Concluída a elaboração do texto, este é publicado no Diário da Assembleia Nacional.

O texto definitivo é assinado pelo Presidente da Assembleia Nacional, que o remete ao Presidente da República para promulgação.

O Presidente da República não pode recusar a promulgação da lei de revisão da Constituição, mas pode requerer a sua fiscalização preventiva pelo Tribunal Constitucional nos termos do n.º 2 do artigo 234.º da CRA.

O diploma legal promulgado pelo Presidente da República é novamente encaminhado ao Presidente da Assembleia Nacional que, por sua vez, ordena o seu envio à Imprensa

Nacional para efeito de Publicação no Diário da República, sendo que:

- a) As alterações devem ser inseridas em lugar próprio, mediante substituições, supressões ou aditamentos;
- b) O novo texto da Constituição deve ser publicado conjuntamente com a lei de revisão.

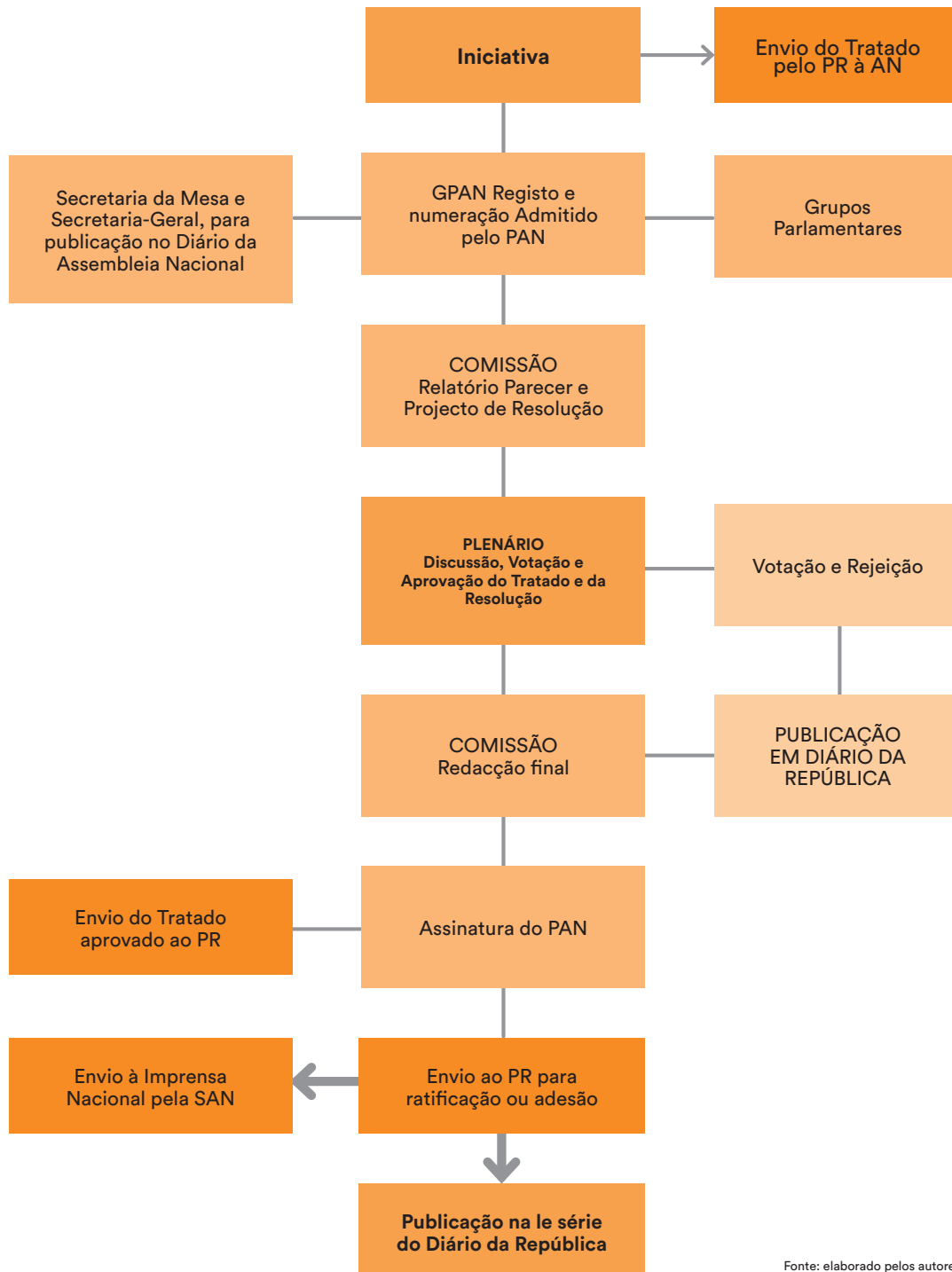
1.1.3. Aprovação de adesão do Estado Angolano a Tratados Internacionais e outros Instrumentos Legais

O Estado Angolano, através do Executivo, pode negociar, concluir e assinar tratados, acordos ou outros instrumentos internacionais. Mas, para que alguns destes instrumentos assumidos pelo Executivo tenham efeitos na ordem jurídica interna, é necessário o acto de ratificação ou de adesão do Presidente da República, que, antes, os submete à Assembleia Nacional, que deve aprovar o referido acto (ratificação ou adesão).

Os instrumentos internacionais sujeitos à aprovação parlamentar são os chamados “Tratados Solenes”, cujas matérias podem ser as da competência legislativa absoluta da Assembleia Nacional ou as que constam do artigo 4.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro - Lei sobre os Tratados Internacionais.

Mais uma vez, apresenta-se um fluxograma para facilitar a compreensão dos vários passos do processo.

PROCESSO DE APROVAÇÃO DE ADESÃO DO ESTADO ANGOLANO A TRATADOS INTERNACIONAIS E OUTROS INSTRUMENTOS LEGAIS



Fonte: elaborado pelos autores

Em suma, os vários passos necessários para aprovação de Tratados e de outros instrumentos internacionais são:

O Presidente da República submete à Assembleia Nacional os tratados e outros instrumentos internacionais sujeitos à aprovação da Assembleia Nacional, que devem dar entrada no Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, para efeitos de registo ou numeração.

O Presidente da Assembleia Nacional emite despacho orientador ao Secretário-Geral da Assembleia Nacional (SGAN), para a emissão da nota técnica de admissibilidade sobre os aspectos formais do tratado, ora submetido, pelo Presidente da República ao Parlamento.

Os serviços competentes emitem a nota técnica de admissibilidade, no prazo máximo de 48 horas, seguindo-se, após verificação e confirmação do Secretário-Geral, a sua remissão ao GPAN.

Se o despacho do Presidente da Assembleia Nacional for no sentido de admissão formal do tratado, este é submetido à apreciação dos Grupos Parlamentares (GP) e das Comissões de Trabalho Especializadas (CTE), em razão da matéria e remetido à Secretaria da Mesa e à Secretaria-Geral, para que seja promovida a publicação no Diário da Assembleia Nacional.

Depois de ser admitida pelo Presidente da Assembleia Nacional, o tratado é objecto de um Relatório Parecer da

Comissão de Trabalho Especializada competente em razão da matéria, dentro de 30 dias, salvo se o PAN, a pedido ou não, do Presidente da República estabelecer outro prazo. A Comissão competente em razão da matéria elabora, concomitantemente, o projecto de Resolução que aprova, para ratificação ou adesão, o tratado ou outro instrumento internacional, em análise.

A aprovação para a ratificação ou adesão dos tratados e outros instrumentos internacionais é feita por via de Resolução, que deve conter em anexo o texto do tratado na língua original e a correspondente tradução em língua portuguesa devidamente autenticada.

A discussão e apresentação do projecto de Resolução é antecedida da apresentação dos documentos em análise pelo representante do Poder Executivo e do Relatório Parecer conjunto, por um membro da Comissão ou Comissões de Trabalho Especializadas, em razão da matéria.

A redacção final da Resolução aprovada é da responsabilidade da Secretaria da Mesa em colaboração com a Comissão ou Comissões competentes em razão da matéria, de acordo com o n.º 1 do artigo 225.º do Regimento.

A redacção final efectua-se no prazo que o Plenário ou o Presidente da Assembleia Nacional estabeleçam e, na falta de fixação, no prazo de 10 dias. Concluída a elaboração do texto, este é publicado no Diário da Assembleia Nacional.

A Resolução é assinada pelo PAN e encaminhada aos serviços da Assembleia Nacional que, por sua vez, promove a sua publicação no Diário da República.

A Resolução pode ser de aprovação ou de rejeição do tratado ou outro instrumento internacional. Se aprovado, a Assembleia Nacional remete-o ao Presidente da República, para ratificação ou adesão, consoante o caso. Se for rejeitado a Assembleia Nacional dá a conhecer o facto ao Presidente da República.

1.1.4. Autorizações Legislativas

Constitucionalmente, a Assembleia Nacional pode conceder autorizações legislativas ao Presidente da República em matérias de reserva relativa de competência legislativa. A autorização legislativa deve definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização. Compete igualmente à Assembleia Nacional apreciar, para efeitos de conversão em lei ou rejeição, os decretos legislativos presidenciais provisórios.

1.1.5. Diário da Assembleia Nacional

O Diário da Assembleia compreende duas séries independentes. Da primeira série consta o relato das Reuniões Plenárias e da segunda série constam os documentos da Assembleia Nacional (as convocatórias, as deliberações da Comissão Permanente, os textos dos projectos de lei acompanhados dos pareceres das Comissões competentes e dos textos de substituição, os Relatórios Pareceres de actividade das Comissões Permanentes e Eventuais, a movimentação dos Deputados, a perda do mandato e a renúncia do mandato do Presidente da AN.

1.1.6. Referendo

O quadro constitucional angolano permite a realização de referendos. Os grupos parlamentares ou 1/5 dos Deputados em efectividade de funções podem propor para apreciação da Assembleia Nacional a realização de referendo. No entanto, é proibida a realização de referendos constitucionais.

1.2. A Função de Controlo e Fiscalização parlamentar

Uma das funções pilares de qualquer parlamento é a função de fiscalização e controlo. Em Angola, esta função parlamentar vem explicitamente definida na Constituição da República e no Regimento da Assembleia Nacional.

O quadro legal deixa claro que o objecto do controlo e da fiscalização da Assembleia Nacional é o de velar, permanentemente, pela aplicação

da Constituição da República de Angola, pela boa execução das leis e dos programas subjacentes ao Orçamento Geral do Estado e pela utilização regular, racional e parcimoniosa dos recursos financeiros e patrimoniais do Estado, por parte dos entes públicos ou privados.

A fiscalização da Assembleia Nacional incide, essencialmente, sobre a actividade do Executivo, da Administração Pública central, local, indirecta, autárquica e sobre todos os entes que utilizem os recursos financeiros e patrimoniais públicos.

A Constituição da República de Angola estabelece no artigo 162.º, que compete à Assembleia Nacional, no domínio do controlo e da fiscalização:

- a) Velar pela aplicação da Constituição e pela boa execução das leis;
- b) Receber e analisar a Conta Geral do Estado e de outras instituições públicas que a lei obrigar, podendo as mesmas ser acompanhadas do relatório e parecer do Tribunal de Contas, assim como de todos os elementos que se reputem necessários à sua análise, nos termos da Lei;
- c) Analisar e discutir a aplicação da declaração do estado de guerra, do estado de sítio ou do estado de emergência;
- d) Autorizar o Executivo a contrair e a conceder empréstimos, bem como a realizar outras operações de crédito que não sejam de dívida flutuante, definindo as respectivas condições gerais, e fixar o limite máximo dos avales a conceder em cada ano ao Executivo, no quadro da aprovação do Orçamento Geral do Estado;
- e) Analisar, para efeitos de recusa de ratificação ou de alteração, os decretos legislativos presidenciais aprovados no exercício de competência legislativa autorizada.

1.2.1. Instituições Sujeitas ao Controlo da Assembleia Nacional

A Assembleia Nacional, no exercício da sua actividade de controlo, recebe e aprecia os relatórios anuais de actividades das seguintes instituições:

- a) Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 182.º da Constituição da República de Angola;
- b) Procuradoria-Geral da República, nos termos do n.º 7 do artigo 189.º da Constituição da República de Angola;
- c) Provedor de Justiça, nos termos do n.º 7 do artigo 192.º da Constituição da República de Angola;
- d) outras instituições públicas nos termos da Lei.

- e) Os relatórios anuais das instituições acima mencionadas são recepcionados pelo Presidente da Assembleia Nacional e remetidos às Comissões de Trabalho Especializadas competentes em razão da matéria.

As Comissões de Trabalho Especializadas procedem ao exame dos relatórios até sessenta dias, após a respectiva recepção, devendo requerer as informações complementares e os esclarecimentos que entendam necessários. Os relatórios anuais de actividade das instituições referidas devem ser remetidos à Assembleia Nacional até **31 de Março** do ano seguinte.

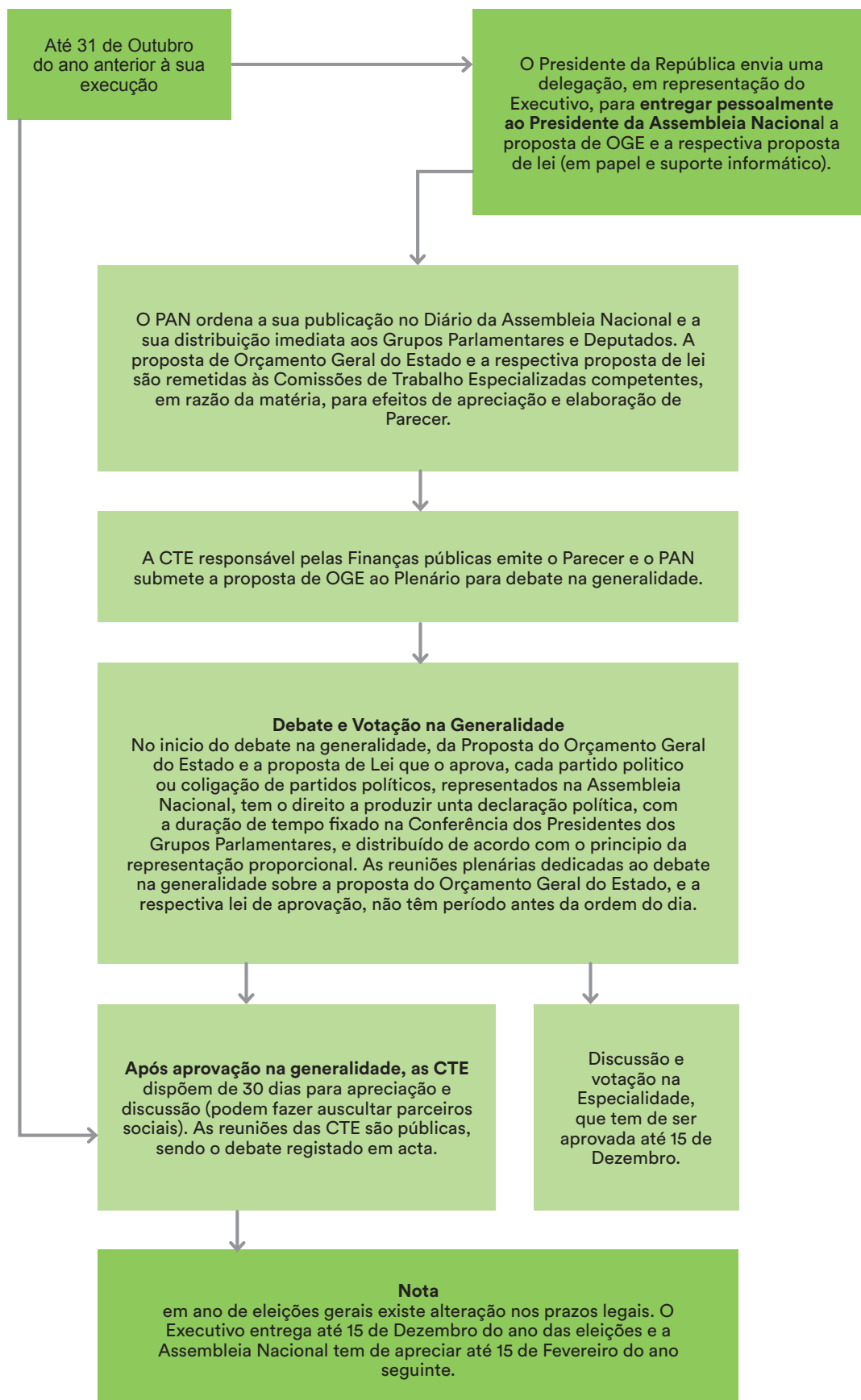
1.2.2. Orçamento Geral do Estado (OGE)

O Orçamento Geral do Estado constitui o plano financeiro anual ou plurianual consolidado do Estado e reflecte os

objectivos, as metas e as acções contidos nos instrumentos de planeamento nacional.

O Orçamento Geral do Estado é o instrumento de política económica mais importante e é uma lei nacional.

PASSOS PARA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE OGE

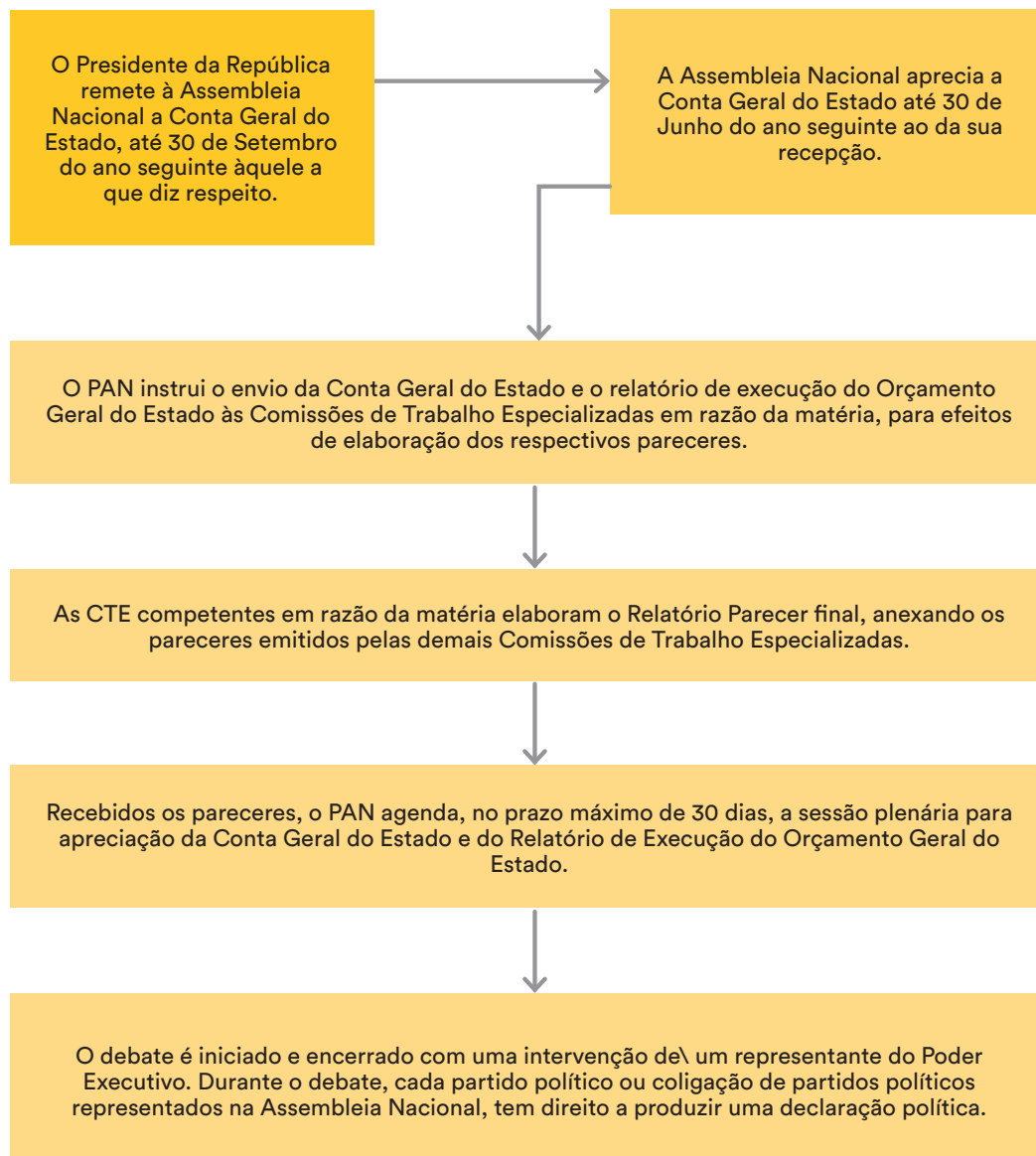


1.2.3. Conta Geral do Estado

A Conta Geral do Estado é o documento elaborado pelo Executivo no final de cada ano civil que contém todos os valores de receita e despesa realizados pelo Estado. O documento deve incluir os mapas contabilísticos gerais, os agrupamentos de contas e os elementos informativos. À Assembleia Nacional, no âmbito da sua competência de fiscalização, cabe apreciar e aprovar a Conta Geral do Estado como forma de controlo efectivo do Executivo. Depois de aprovada, é publicada no Diário da República.

Conforme descrito no Balanço da III Legislatura, a primeira Conta Geral do Estado entregue ao Parlamento teve lugar em 2013, relativa ao ano de 2011. Desde 2013, todos os anos o Parlamento tem recebido a Conta Geral do Estado e submetido ao Tribunal de Contas, para Parecer, que, por sua vez, o faz nos termos da lei e conforme for solicitado pela Assembleia Nacional.

PASSOS PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA CONTA GERAL DO ESTADO



Fonte: elaborado pelos autores

1.2.4. Relatórios Trimestrais da Execução Orçamental

Os relatórios trimestrais de execução permitem que os Deputados à Assembleia Nacional acompanhem e fiscalizem ao longo do ano a execução orçamental. Os relatórios trimestrais são indiscutivelmente um reforço da capacidade fiscalizadora e de acompanhamento da execução do Orçamento Geral do Estado. O documento é remetido às CTE e vai ao Plenário, para votação, acompanhado do Relatório Parecer conjunto da 1.^a, 4.^a e 5.^a Comissões de Trabalho Especializadas.

A apresentação dos relatórios trimestrais iniciou-se em 2015, na III Legislatura, e desde esse ano, todos os trimestres, o Parlamento tem recebido e apreciado os referidos instrumentos orçamentais.

O relatório de execução trimestral do Orçamento Geral do Estado deve ser apresentado até 45 dias após o termo do trimestre a que se refere.

1.2.5. Mensagem à Nação do Presidente da República

O artigo 118.º da Constituição da República de Angola consagra que o Presidente da República deve dirigir ao País, na abertura de cada ano parlamentar, na Assembleia Nacional, uma mensagem sobre o Estado da Nação e as políticas preconizadas para a resolução dos principais assuntos, promoção do bem-estar dos angolanos e desenvolvimento do País.

Para esta sessão, a Assembleia Nacional convida o corpo diplomático acreditado no País, as autoridades religiosas e militares, representantes da sociedade civil e a comunicação social. A sessão é transmitida em directo pelos órgãos nacionais de comunicação social.

1.2.6. Visitas de controle e fiscalização das CTE

A Comissão de Trabalho Especializada realiza visitas de controlo e fiscalização às mais variadas instituições, cobrindo todo o território nacional.

1.2.7. Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI)

Os Grupos Parlamentares têm o direito de requerer a constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito. O requerimento é dirigido ao Presidente da Assembleia Nacional e deve indicar o seu objecto e a sua fundamentação de facto e de Direito, de forma clara e objectiva, sob pena de rejeição liminar.

Recebido o requerimento ou supridas as deficiências, o Presidente da Assembleia Nacional toma as providências necessárias para definir a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito até ao 15.º

dia posterior à publicação do requerimento no Diário da Assembleia Nacional ou à sua distribuição em folhas avulsas.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de controlo e fiscalização, nos termos do artigo 82.º do RAN, e destinam-se a averiguar o cumprimento da

Constituição e das leis e a apreciar os actos que violem a execução do OGE.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são constituídas por Resolução da Assembleia Nacional, publicada em Diário da República, a qual deve fixar o objecto e a duração do inquérito, discriminando os nomes dos deputados que a integram, em estrita observância do princípio da representação proporcional.

A Comissão Parlamentar de Inquérito inicia os seus trabalhos 15 dias após a publicação da Resolução no Diário da República e termina-os no prazo máximo de 90 dias, findo o qual é extinta, sem prejuízo de, por requerimento fundamentado da Comissão, o Plenário da Assembleia Nacional conceder um prazo adicional de até 15 dias.

1.3. A Função de Representatividade

A Constituição dispõe, de forma clara, que a soberania, una e indivisível, pertence ao povo, que a exerce através do sufrágio universal, livre, igual, directo, secreto e periódico, do referendo e das demais formas nela estabelecidas, nomeadamente para a escolha dos seus representantes. Com efeito, os Deputados são eleitos pelo povo e a este representam, enquanto titulares de um dos Órgãos de Soberania, a Assembleia Nacional, actuando em nome e no interesse daquele.

A representatividade resulta assim do facto de os parlamentos serem a única instituição onde está representada

a vontade de todos os eleitores. É por isso uma instituição especial, não apenas por ser soberana, mas também pela sua especificidade, de ter, lado a lado, todas as formações políticas eleitas, quer as que formam o Executivo, quer as que integram a oposição.²

Portanto, muitas vezes ouvimos dizer que o Parlamento é a casa do povo, o uso desta expressão é universal a todos os parlamentos no mundo e não é apenas uma expressão léxica.

1.3.1. O Deputado como representante do povo

A Constituição da República de Angola não deixa dúvidas que o Deputado representa todo o povo e não apenas o círculo eleitoral que o elegeu.

² As formações políticas podem ser Partidos ou Coligações de Partidos Políticos.

O calendário de trabalho parlamentar estabelece mensalmente um período para que os Deputados possam dedicar-se ao contacto com os eleitores, em visitas de auscultação, palestras, reuniões, de entre outras formas.

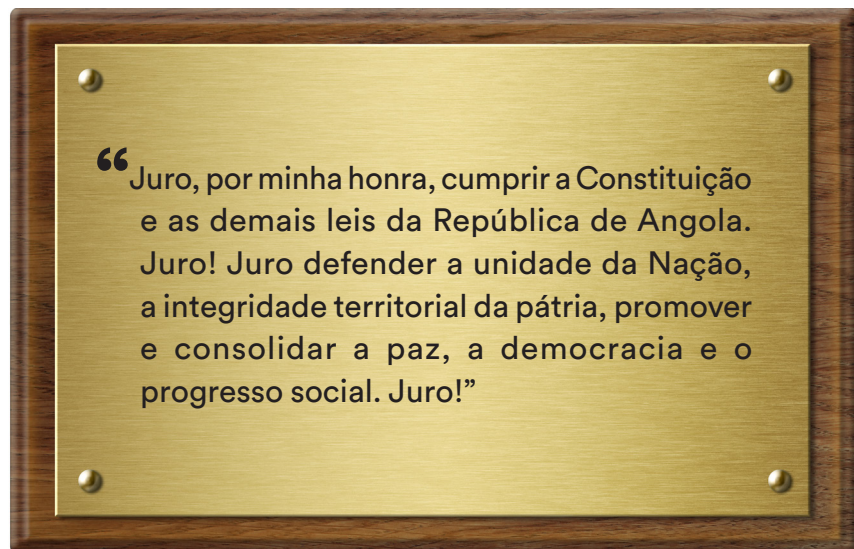
A Assembleia Nacional de Angola para facilitar a função de representatividade tem em todas as províncias os Gabinetes de Apoio aos Deputados do Círculo Eleitoral Provincial, onde os cidadãos que queiram apresentar sugestões ou matérias de índole parlamentar podem ser recebidos pelos Deputados residentes, ou, contactarem os serviços locais a fim de serem informados sobre os trabalhos e a agenda parlamentar e darem aí entrada das suas petições ou reclamações.

1.3.2. Mandato do Deputado

O mandato do Deputado é de cinco (5) anos e inicia com a Assembleia Constitutiva, que tem lugar após as eleições e cessa com a Assembleia Constitutiva da eleição seguinte.

1.3.3. Acto solene de juramento e posse dos Deputados

Todos os Deputados prestam juramento de pé e em voz alta, perante o Presidente Cessante da Assembleia Nacional, que procede à leitura dos termos do juramento, conforme texto infra, seguido da concordância colectiva de todos os Deputados eleitos presentes, proferindo em coro a palavra “Juro!”.



1.3.4. Crachá de Deputado à Assembleia Nacional de Angola

O crachá de Deputado é o símbolo de identificação do Deputado à Assembleia Nacional, cuja distribuição é feita pelo Presidente³

³ Presidente cessante da Assembleia Nacional ou o seu substituto.

da Assembleia Nacional, durante a Reunião Constitutiva da Assembleia Nacional, no ano da investidura

a que diga respeito, ou, na primeira Reunião Plenária em que o Deputado tenha prestado juramento.

O crachá deve ser sempre usado pelo Deputado, enquanto estiver dentro das instalações da Assembleia Nacional e em actos solenes e trabalhos parlamentares e, ainda, em actividades de Estado.

O crachá é colocado na lapela do casaco ou da peça de vestuário utilizada, no canto superior esquerdo, e é pessoal e intransmissível, devendo apenas ser utilizado pelo Deputado em pleno exercício do mandato.⁴

Em caso de perda ou extravio do crachá, o Deputado deve informar, por escrito, ao Presidente da Comissão de Trabalho Especializada da Assembleia Nacional a que pertença e este, por sua vez, deve informar ao Presidente da Assembleia Nacional, com conhecimento ao Presidente do Grupo Parlamentar ou à direcção do partido político ou à coligação de partidos políticos a que o Deputado pertença.

A atribuição de um novo crachá ao Deputado efectua-se mediante a autorização do Presidente da Assembleia Nacional, a título oneroso.

1.3.5. Como surge o Deputado: os sistemas eleitorais

Os Deputados são eleitos através das listas partidárias. Em Angola existem um Círculo Eleitoral Nacional e 18 Círculos Eleitorais Provinciais. Dos 220 Deputados, 130 são eleitos pelo primeiro, e 90 pelo segundo, sendo 5 por província.

De acordo com o artigo 27.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro (Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais)⁵, em Angola, os Deputados à Assembleia Nacional são eleitos segundo o sistema de representação proporcional, obedecendo-se, para a conversão dos votos em mandatos, aos critérios e regras seguintes.

Para a conversão dos votos em **mandatos relativos a cada círculo eleitoral provincial é aplicado o método de Hondt**, nos seguintes termos:

- a) Apura-se em separado o número de votos validamente expressos e recebidos por cada lista no respectivo círculo eleitoral provincial;
- b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por um, dois, três, quatro e cinco, sendo os

⁴ O Deputado que tenha cessado o mandato pode, quando convidado, usar o crachá em cerimónias de Estado, nos termos do n.º 4 do art.º 5.º, do Regulamento sobre a Distribuição e Utilização do Crachá de Deputado à Assembleia Nacional, aprovado pela Resolução n.º 26/09, de 18 de Junho.

⁵ Alterada pela Lei n.º 18/12 de 23 de Maio e pela Lei n.º 9/14 de 30 de Junho.

O crachá de Deputado

O Crachá é constituído pelos seguintes elementos:

- Insígnia
- a Bandeira Nacional;
- as palavras “Assembleia Nacional”; e
- o ano de investidura.



quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de cinco termos, correspondentes ao número de mandatos de cada círculo eleitoral provincial;

- c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;
- d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes serem iguais aos das listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver o menor número de votos não transformados em assentos.

Ex: Simulação de cálculo do número de mandatos por Círculo Eleitoral Provincial (método de Hondt)

		Votos divididos por				
	Votos obtidos	1	2	3	4	5
Partido A	100.000	100.000*	50.000*	33.333,33	25.000	10.000
Partido B	80.000	80.000*	40.000*	26.666,66	20.000	8.000
Partido C	60.000	60.000*	30.000	20.000	15.000	6.000

* Distribuição de Mandatos por Partido

Partido A = 2 Mandatos Partido B = 2 Mandatos Partido C = 1 Mandato

A conversão dos votos em **mandatos relativos ao círculo eleitoral nacional** é feita pela aplicação dos seguintes critérios:

- a) Apurados os números de votos validamente expressos de todo o País, divide-se este número total apurado por 130, que é o número de Deputados a eleger e obtém-se o quociente;
- b) Divide-se o número de votos obtidos por cada lista pelo quociente obtido nos termos da alínea anterior e apura-se o número de Deputados de cada lista, por ordem de apresentação da lista de cada partido;
- c) No caso de restarem alguns mandatos, os Deputados são distribuídos em ordem do resto mais forte de cada partido político.

Ex: Simulação de cálculo do número de mandatos por Círculo Eleitoral Nacional

Total de Votos Validamente Expressos/Lugares a preencher (130)=Quociente Eleitoral
 $240.000/130=1846,15$

Total de Votos por Partido/Quociente Eleitoral=Mandatos

Partido A	100.000	$100.000/1846,15$	54 Mandatos
Partido B	80.000	$80.000/1846,15$	43 Mandatos
Partido C	60.000	$60.000/1846,15$	33 Mandatos
Total de votos	240.000	Total de mandatos	130

1.3.6. Incompatibilidades dos Deputados

Os Deputados têm várias incompatibilidades, ou seja, estão legalmente impossibilitados de desempenharem certas funções, tais como:

- a) Presidente e Vice-Presidente da República;
- b) Ministro de Estado, Ministro, Secretário de Estado e Vice-Ministro;
- c) Embaixador;
- d) Magistrado Judicial e do Ministério Público;
- e) Provedor de Justiça e Provedor de Justiça-Adjunto;
- f) Membro dos Conselhos Superiores da Magistratura Judicial e do Ministério Público;
- g) Governador Provincial, Vice-Governador Provincial e demais titulares dos órgãos da Administração Local do Estado;
- h) Titulares dos órgãos das Autarquias Locais;
- i) Membro dos órgãos de direcção, administração e fiscalização das empresas públicas, institutos públicos e associações públicas;
- j) O exercício de funções públicas remuneradas em órgãos da administração directa ou indirecta do Estado;
- k) Exercício de funções de administração, gerência ou de qualquer cargo social em sociedades comerciais e demais instituições que prossigam fins lucrativos;
- l) Exercício de relações jurídico-laborais subordinadas com empresas estrangeiras ou organizações internacionais;
- m) Exercício de funções que impeçam uma participação activa nas actividades da Assembleia Nacional, excepto as funções de dirigente partidário, de docência ou outras como tal reconhecidas pela Assembleia Nacional;
- n) Ocorrência de situações de inelegibilidade supervenientes à eleição.

1.3.7. Imunidade dos Deputados

Imunidade Parlamentar é um dos tradicionais e mais importantes direitos dos Deputados em todos os Parlamentos. Um direito que é o garante da independência do Deputado e a forma de defender a sua liberdade perante outros poderes do Estado.

A legislação angolana define que:

- Os Deputados não respondem civil, criminal nem disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitam em reuniões, comissões ou grupos de trabalho da Assembleia Nacional, no exercício das suas funções.
- Os Deputados não podem ser detidos ou presos sem autorização a conceder pela Assembleia Nacional ou, fora do período normal de funcionamento desta, pela Comissão Permanente, excepto em flagrante delito por crime doloso punível com pena de prisão superior a dois anos.
- Após instauração de processo criminal contra um Deputado, e uma vez acusado por Despacho de pronúncia ou equivalente, salvo em flagrante delito por crime doloso punível com pena de prisão superior a dois anos, o Plenário da Assembleia Nacional deve deliberar sobre a suspensão do Deputado e a retirada de imunidades, para efeitos de prosseguimento do processo.

1.3.8. A representação das mulheres na Assembleia Nacional

O Grupo das Mulheres Parlamentares (GMP) foi criado, pela primeira vez, em 1995, sendo constituído por todas as Deputadas à Assembleia Nacional. Trata-se de uma forma de organização da AN que visa o intercâmbio interno e externo das Parlamentares, a promoção da mulher e a adopção de mecanismos institucionais para tratar de questões ligadas à igualdade e equidade do género.

A direcção do Grupo de Mulheres Parlamentares é composta por uma Presidente, duas Vice-Presidentes e duas Secretárias, que, nos termos regimentais, tem um mandato de 2 anos e 6 meses.

2. **ÓRGÃOS DA ASSEMBLEIA NACIONAL**

2.1. Plenário

O Plenário é o Órgão Supremo e Soberano da Assembleia Nacional. Para o exercício das funções representativa, político-legislativa e de controlo e fiscalização, que integra a totalidade dos Deputados em efectividade de funções - artigo 35.º do Regimento da Assembleia Nacional (RAN), aprovado pela Lei n.º 13/17, de 6 de Julho.

Para que o Plenário da Assembleia Nacional se reúna é necessário que se verifiquem dois pressupostos:

- A marcação da Reunião Plenária, que é a fixação da data e hora em que a reunião terá lugar; e
- A convocação da Reunião Plenária, que é a notificação feita a todos Deputados acerca da reunião, o local desta e a respectiva “ordem do dia”, também chamada “ordem de trabalhos” ou “agenda”.

Mesmo que na última reunião tenha ficado agendada a reunião seguinte, isso não dispensa, em regra, a necessidade de convocação.

2.1.1. Reuniões Plenárias Ordinárias

As Reuniões Plenárias Ordinárias são as que se realizam de acordo com o calendário previamente aprovado, durante o seu período normal de funcionamento.

2.1.2. Reuniões Plenárias Extraordinárias

As Reuniões Plenárias Extraordinárias são as que se realizam fora do seu período normal de funcionamento. A Assembleia Nacional pode reunir extraordinariamente, por deliberação do Plenário, por iniciativa da Comissão Permanente, por iniciativa de mais de metade dos Deputados em efectividade de funções, e por convocação do Presidente da República.

2.2. Presidente da Assembleia Nacional

O Presidente da Assembleia Nacional é eleito em Plenário por escrutínio secreto e para a duração dos 5 anos da Legislatura. Cabe ao Presidente da Assembleia Nacional velar pela dignidade institucional, dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia e exercer autoridade administrativa sobre todos os funcionários parlamentares.

Como previsto na Constituição da República de Angola, o Presidente da Assembleia Nacional integra o Conselho da República.

O Regimento da Assembleia Nacional dedica uma Secção aos poderes, competências e direitos do Presidente da

Assembleia Nacional, leitura que se aconselha. Neste Guia Prático, destacamos as competências gerais previstas no Regimento da Assembleia Nacional, nos termos seguintes:

- a) Representar a Assembleia Nacional, presidir à Mesa e à Comissão Permanente;
- b) Superintender a actividade de gestão administrativa, financeira e patrimonial em conformidade com os planos aprovados pelo Plenário;
- c) Marcar as Reuniões Plenárias e fixar a ordem do dia, nos termos do Regimento da AN;
- d) Admitir ou rejeitar propostas de lei, projectos de lei, projectos de resolução e os requerimentos, verificada a sua regularidade;
- e) Apreçar as reclamações a si endereçadas e submeter ao Plenário os recursos que, para este forem interpostos;
- f) Submeter às Comissões de Trabalho Especializadas, em razão da matéria, para efeito de apreciação, os textos de projectos legislativos e de tratados internacionais;
- g) Promover a constituição das Comissões e velar pelo cumprimento dos prazos que lhe sejam fixados pelo Plenário da Assembleia Nacional;
- h) Admitir e encaminhar para as Comissões de Trabalho Especializadas, em razão da matéria, as petições, reclamações e sugestões dos cidadãos e, se necessário, submetê-las ao Plenário;
- i) Propor ao Plenário a suspensão de uma reunião plenária da Assembleia Nacional;
- j) Presidir à Conferência dos Presidentes dos Grupos Parlamentares;
- k) Chefiar as delegações de que faça parte;
- l) Designar as delegações parlamentares;
- m) Manter a ordem, bem como garantir as condições de segurança da Assembleia Nacional, durante as sessões e no intervalo das mesmas, podendo, para o efeito, requisitar e usar os meios necessários e tomar as medidas que entender convenientes;
- n) Mandar publicar as iniciativas legislativas do Presidente da República, dos Deputados e dos Grupos Parlamentares, bem como as matérias aprovadas pela Assembleia Nacional e ordenar as necessárias rectificações;
- o) Superintender o pessoal ao serviço da Assembleia Nacional;
- p) Apreçar a regularidade das candidaturas para cargos electivos, internos e externos, bem como anunciar

q) os resultados das eleições e proclamar os candidatos eleitos;

Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Nacional.

a) E destacamos também as competências do Presidente da Assembleia Nacional, quanto aos Deputados, nomeadamente:

b) Apreciar e decidir sobre as justificações de faltas dos Deputados às Reuniões Plenárias;

c) Deferir os pedidos de substituição temporária dos Deputados, em conformidade com a Constituição da República de Angola e com a lei;

d) Receber e mandar publicar nos Diários da República e da Assembleia Nacional as declarações de renúncia do mandato;

e) Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos Deputados ao abrigo do disposto no artigo 132.º do Regimento da AN e outros previstos por Lei;

f) Aplicar, aos Deputados, as sanções disciplinares previstas no Estatuto do Deputado;

g) Notificar os Deputados que tenham sido sujeitos a sanções do Plenário;

h) Conceder licenças de férias disciplinares, bem como autorizar as deslocações dos Deputados para o exterior

i) do País, mediante parecer favorável do respectivo Presidente do Grupo Parlamentar.

j) Das decisões do Presidente da Assembleia Nacional, cabe recurso para o Plenário.

2.3. Mesa da Assembleia Nacional

A Mesa da Assembleia Nacional é composta pelo Presidente, quatro Vice-Presidentes e quatro Secretários da Mesa. A Mesa é o órgão que coadjuva o Presidente da Assembleia Nacional na sua actividade.

2.4. Comissão Permanente

A Comissão Permanente é o órgão da Assembleia Nacional que funciona:

a) Fora do período de funcionamento efectivo;

b) Entre o termo de uma Legislatura e o início de nova Legislatura;

c) Nos demais casos previstos na Constituição e na lei.

A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia Nacional e integra as seguintes entidades:

- a) Vice-Presidentes da Assembleia Nacional;
- b) Secretários de Mesa;
- c) Presidentes dos Grupos Parlamentares;
- d) Presidentes das Comissões Permanentes de Trabalho;
- e) Presidente do Conselho de Administração;
- f) Presidente do Grupo das Mulheres Parlamentares;
- g) 12 Deputados na proporção dos assentos.

Compete à Comissão Permanente:

- a) Exercer os poderes da Assembleia Nacional relativamente ao mandato dos Deputados;
- b) Preparar a abertura das sessões legislativas;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Nacional, face à necessidade de se analisar assuntos específicos de carácter urgente;
- d) Acompanhar as reuniões das Comissões de Trabalho Especializadas, Eventuais e Parlamentares de Inquérito, fora do período de funcionamento efectivo da Assembleia Nacional.

A Comissão Permanente mantém-se em funções, no termo da Legislatura, até à abertura da reunião constitutiva da nova Assembleia eleita.

3. **ESTRUTURAS ORGANIZATIVAS INTERNAS DA ASSEMBLEIA NACIONAL**

3.1. Comissões de Trabalho Especializadas (CTE) e Subcomissões

O cidadão, muitas vezes, conhece apenas o trabalho parlamentar desenvolvido em Plenário. No entanto, a complexidade das matérias tratadas pelos Parlamentos actuais tem obrigado a uma maior intervenção e especialização das Comissões de Trabalho, sobretudo nas últimas duas décadas.

O quadro legal define que a composição das Comissões de Trabalho corresponde à representatividade dos partidos políticos ou de coligação de partidos políticos na Assembleia Nacional. Assim como as Direcções das Comissões de Trabalho são igualmente repartidas pelos Grupos Parlamentares na proporção do número dos seus Deputados.

O número de membros de cada Comissão e a sua distribuição pelos diversos partidos políticos ou coligação de partidos políticos é fixado por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente, ouvida a Conferência dos Presidentes dos Grupos Parlamentares.

A denominação das Comissões de Trabalho Especializadas é decidida pelo Plenário em cada Legislatura e em função da matéria e das conveniências de intervenção da Assembleia Nacional. As Comissões de Trabalho Especializadas, criadas nos termos do Regimento da Assembleia Nacional, duram pelo período da Legislatura.

3.2. Comissões Eventuais

A Assembleia Nacional pode constituir Comissões Eventuais para qualquer fim determinado, cuja organização, competência, duração e modo de funcionamento são fixados, para cada caso, de acordo com as tarefas específicas que lhes forem atribuídas. A iniciativa de constituição de Comissões Eventuais pode ser exercida por um mínimo de dez Deputados.

A composição das Comissões Eventuais deve respeitar o princípio da representação proporcional. As competências das Comissões eventuais são limitadas ao objecto para o qual são constituídas, devendo, nos prazos fixados pelo Plenário da Assembleia Nacional, apresentar os relatórios da sua actividade.

3.3. Conferência dos Presidentes dos Grupos Parlamentares

A Conferência dos Presidentes dos Grupos Parlamentares é o órgão de consulta do Presidente da Assembleia Nacional, para apreciar matérias

e assuntos relativos ao regular funcionamento da Assembleia Nacional. O Presidente da Assembleia Nacional reúne-se com os Presidentes dos Grupos Parlamentares, para marcar as Reuniões Plenárias, fixar a ordem do dia e apreciar outros assuntos, sempre que o entender necessário para o regular funcionamento da Assembleia Nacional. Os Presidentes das Comissões de Trabalho Especializadas e outras entidades podem ser convidadas a participar das reuniões da Conferência dos Presidentes dos Grupos Parlamentares, sem direito a voto - artigo 47.º da Lei n.º 13/17, de 6 de Julho.

4. **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA NACIONAL**

4.1. Presidente da Assembleia Nacional

O Presidente da Assembleia Nacional é o Deputado que preside os órgãos de administração da Assembleia Nacional.

Ao Presidente da Assembleia Nacional de entre outros poderes conferidos pela Constituição e pelo Regimento da Assembleia Nacional e demais disposições normativas, compete:

- a) superintender toda actividade de gestão administrativa, financeira e patrimonial da Assembleia Nacional, de acordo com os planos aprovados pelo Plenário;
- b) superintender os funcionários e as forças de segurança ao serviço da Assembleia Nacional;
- c) praticar os demais actos que concorrem para o normal funcionamento da Administração da Assembleia Nacional.

O Presidente da Assembleia Nacional pratica actos materialmente administrativos sob a forma de despacho.

4.2. Conselho de Administração

O Conselho de Administração é um órgão de consulta e de gestão da Assembleia Nacional.⁶

O Conselho de Administração é composto por um máximo de sete membros efectivos, assim distribuídos:

- a) Cinco Deputados, eleitos pelo Plenário, em representação de cada um dos cinco maiores Grupos Parlamentares a quem compete a sua indicação;
- b) Pelo Secretário-Geral da Assembleia Nacional; e
- c) Por um representante dos Funcionários e Agentes Parlamentares.

Na actual Legislatura, o Conselho de Administração é composto por 5 membros, sendo 3 Deputados em representação dos três Grupos Parlamentares (MPLA, UNITA e CASA-CE) e os indicados nas alíneas b) e c) do parágrafo anterior.

Conjuntamente com os deputados membros efectivos e o representante dos funcionários e agentes parlamentares foram eleitos outros tantos membros suplentes que substituem aqueles nas suas faltas, ausências e impedimentos temporários.

⁶ Vide composição do Conselho de Administração da Assembleia Nacional no Anexo 8 do presente Guia Parlamentar.

4.3. Secretário-Geral da Assembleia Nacional

O Secretário-Geral da Assembleia Nacional é o órgão que dirige e coordena todos os serviços da Assembleia Nacional, competindo-lhe a gestão e administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais da Assembleia Nacional.

O Secretário-Geral integra o Conselho de Administração e tem, entre as suas responsabilidades, a preparação das propostas de Orçamento da Assembleia Nacional e de Relatório de Gestão Administrativa e de Execução Financeira e Conta da Assembleia Nacional.

5.
**OUTRAS COMPETÊNCIAS E
CALENDÁRIO DA ASSEMBLEIA
NACIONAL E ÉTICA
PARLAMENTAR**

5.1. Competência da Assembleia Nacional relativamente a outros órgãos

A Constituição da República estabelece competências da Assembleia Nacional, relativamente a outros Órgãos de Soberania e demais Órgãos do Estado, intervindo na eleição de alguns dos seus titulares.

Como estipulado na Constituição da República de Angola, relativamente a outros órgãos, compete à Assembleia Nacional:

- a) Eleger juízes para o Tribunal Constitucional, nos termos da Constituição;
- b) Eleger juristas para os Conselhos Superiores da Magistratura Judicial e do Ministério Público;
- c) Eleger o Provedor de Justiça e o Provedor de Justiça Adjunto;
- d) Eleger membros dos órgãos de administração eleitoral, nos termos da lei;
- e) Eleger os membros de outros órgãos, cuja designação seja legalmente cometida à Assembleia Nacional.

5.2. Calendário da Legislatura

A Legislatura compreende cinco anos parlamentares denominadas Sessões Legislativas. O ano parlamentar tem início a 15 de Outubro de cada ano e encerra no dia 15 de Agosto do ano seguinte, com um intervalo para a quadra festiva, que vai de 20 de Dezembro a 4 de Janeiro do ano seguinte.

5.3. Ética e Decoro Parlamentar

Em 2012, a Assembleia Nacional aprovou o Código de Ética e Decoro Parlamentar, que estabelece as normas de conduta e disciplina parlamentar.

O referido Código aprovado pela Lei n.º 16/12, de 16 de Maio, impõe aos Deputados a observância da ética e decoro parlamentar, devendo pautar a sua conduta pelos seguintes princípios:

- a) da legalidade;
- b) democracia pluralista;
- c) da separação de poderes;
- d) da prossecução do interesse público;
- e) da urbanidade;
- f) da lealdade;
- g) da probidade pública;
- h) do respeito pelo património público;
- i) da reserva da discricção.

6. **NOÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DISPONIBILIZADOS NA ASSEMBLEIA NACIONAL**

6.1. Utilização das novas tecnologias

Na III Legislatura, a Assembleia Nacional procedeu a uma reforma no funcionamento parlamentar, introduzindo novas ferramentas que permitem aos Deputados usufruírem de serviços informáticos e tecnológicos para os seus trabalhos parlamentares.

Especificamente, o Deputado dispõe dos recursos tecnológicos que abaixo se indicam:

- **Acesso em todo o edifício da Assembleia Nacional à rede “wireless”**

O Deputado recebe dos serviços credenciais de identificação individual que permitem o acesso de qualquer equipamento do Deputado à rede wi-fi da Assembleia Nacional.

- **Acesso à intranet**

As mesmas credenciais permitem o acesso a toda a documentação preparatória para as Reuniões Plenárias. No final da III Legislatura, iniciou-se o processo de eliminação de papel no Plenário, passando a Assembleia Nacional a disponibilizar a documentação para os Deputados em suporte digital.

- **Endereço electrónico institucional**

A todo o Deputado é atribuído um email institucional que, por regra, é composto pelo primeiro nome e último apelido acrescido de @parlamento.ao (Ex: zzz.yyy@parlamento.ao).

- **Cartão magnético para acesso aos computadores na Sala do Plenário**

Para aceder aos computadores na Sala do Plenário, cada Deputado recebe o seu cartão magnético e o PIN que permite o acesso.

- **Acesso à área privativa do Portal da Assembleia Nacional**

Através desta facilidade, o Deputado poderá aceder, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, à informação e documentação para as Reuniões Plenárias e outras informações ou documentação relevante, bastando aceder pelo endereço: www.parlamento.ao.

7. **COMUNICAÇÃO E ACESSO À ASSEMBLEIA NACIONAL**

7.1. Jornalistas na Assembleia Nacional

A Assembleia Nacional concede acesso aos jornalistas e aos vários órgãos de comunicação social que estejam licenciados ou acreditados pelo Estado.

Para facilitar o processo de acesso, a Secretaria-Geral estabeleceu uma acreditação por Sessão Legislativa (um ano), cuja atribuição confere aos seus utentes o estatuto de jornalista permanente.

Para a obtenção da acreditação, junto da Secretaria-Geral, o jornalista deve formular o seu pedido ao Gabinete de Comunicação e Imagem, que, por sua vez, o submete ao Secretário-Geral, para efeitos de autorização. Se autorizado, o cartão de jornalista permanente é-lhe entregue pelos serviços do Gabinete acima referido. O estatuto de jornalista permanente permite a entrada no Palácio da Assembleia Nacional, durante a Sessão Legislativa.

O profissional da comunicação social que não tenha o estatuto de jornalista permanente pode, igualmente, ter acesso ao Palácio da Assembleia Nacional, formulando o seu pedido ao Gabinete de Comunicação e Imagem, com 48 horas de antecedência, para efeitos de autorização do Secretário-Geral e, conseqüente, credenciamento momentâneo.

7.2. Os cidadãos e a Assembleia Nacional

O Parlamento é, por excelência, uma instituição aberta ao cidadão. Por conseguinte, a Assembleia Nacional não é excepção e procura privilegiar diferentes formas de interacção com os cidadãos, quer através da simplificação das formalidades de acesso aos seus espaços físicos, quer através dos programas de televisão e de rádio, das páginas do “Jornal de Angola” e da Revista “Parlamento” e, por fim, através do Portal da Assembleia Nacional, onde está disponibilizada a informação *On-Line*.

De seguida indicam-se as diferentes formas de interacção que o cidadão dispõe na sua relação com o Parlamento.

- **Acesso às Galerias para assistir às Reuniões Plenárias** As Reuniões Plenárias são abertas ao público, salvo quando o Plenário delibera o contrário.

O cidadão interessado em assistir à reunião plenária precisa, apenas, de se apresentar na portaria do Palácio da Assembleia Nacional, com documento de identificação válido. Os serviços irão disponibilizar ao cidadão um cartão de visitante, o qual deve ser usado de forma visível.

- **Visitas Guiadas ao Palácio da Assembleia Nacional**

A Assembleia Nacional promove visitas guiadas a pedido dos cidadãos, das entidades escolares e das organizações da sociedade civil. Os pedidos

podem ser entregues na Assembleia Nacional ou enviados por correio electrónico para serviços@parlamento.ao.

Os Serviços da Assembleia Nacional respondem aos peticionários no prazo máximo de 10 dias. As visitas guiadas têm a duração máxima de 1h30 e são sempre realizadas nos dias úteis, entre as 10h e as 15h, com excepção da sexta-feira.

- **Reuniões de Trabalho das Comissões de Trabalho Especializadas (CTE)**

Salvo decisão contrária da Comissão de Trabalho Especializada, e mediante espaço disponível, as reuniões de trabalho das CTE são públicas.

- **Convidados**

Os Deputados podem convidar cidadãos a visitarem o Palácio da Assembleia Nacional. Neste caso, o Deputado deve

informar a Unidade de Protecção Parlamentar da data e hora da visita esperada, para que esta tenha, antecipadamente, aquela informação e possa encaminhar, devidamente, o convidado.

- **Programas da Assembleia Nacional na TPA e na Rádio Nacional**

De forma a garantir informação sobre os trabalhos parlamentares ao cidadão em qualquer ponto do País, a Assembleia Nacional realiza, quinzenalmente, um programa de televisão e de rádio, integrados na grelha de programação da TPA e da RNA.

- **Programa na TPA – Parlamento**

O Programa televisivo é exibido na Televisão Pública de Angola - TPA. O referido programa é realizado totalmente com meios humanos e materiais da Administração Parlamentar, mas integrado, por acordo entre as partes, na grelha de programação televisiva, sendo transmitido, quinzenalmente, às quintas-feiras, logo após o telejornal. O programa, com a duração de 25 minutos de emissão, contempla a rubrica “A Voz do Cidadão”, durante a qual o cidadão é convidado a falar sobre temas diversos da actualidade nacional ou internacional, agendados ou não, pela Assembleia Nacional.

- **Programa na RNA – Parlamento**

O Programa de Rádio “O Parlamento” é transmitido, quinzenalmente, às quintas-feiras, pelas antenas da Rádio

Nacional de Angola - RNA. Tal como o programa de TV, o de Rádio difunde todas as actividades realizadas pela Assembleia Nacional.

- **Canal youtube Parlamento.ao**

Todos os programas televisivos estão disponíveis no canal youtube criado pela Assembleia Nacional, em [www. parlamento.ao](http://www.parlamento.ao).

- **Portal da Assembleia Nacional**

O Portal da Assembleia Nacional é um dos canais que pode ser utilizado pelo cidadão para visualizar toda a informação *on-line* sobre as actividades parlamentares, podendo, através desta plataforma, contactar os seus Serviços.

A referida plataforma digital www.parlamento.ao congrega informação escrita e audiovisual, com especial ênfase para as actividades do Plenário, do Presidente da Assembleia Nacional, dos Grupos Parlamentares, das Comissões de Trabalho Especializadas e da Administração Parlamentar.

O Portal tem também informação sobre todos os Deputados e os seus respectivos contactos institucionais.

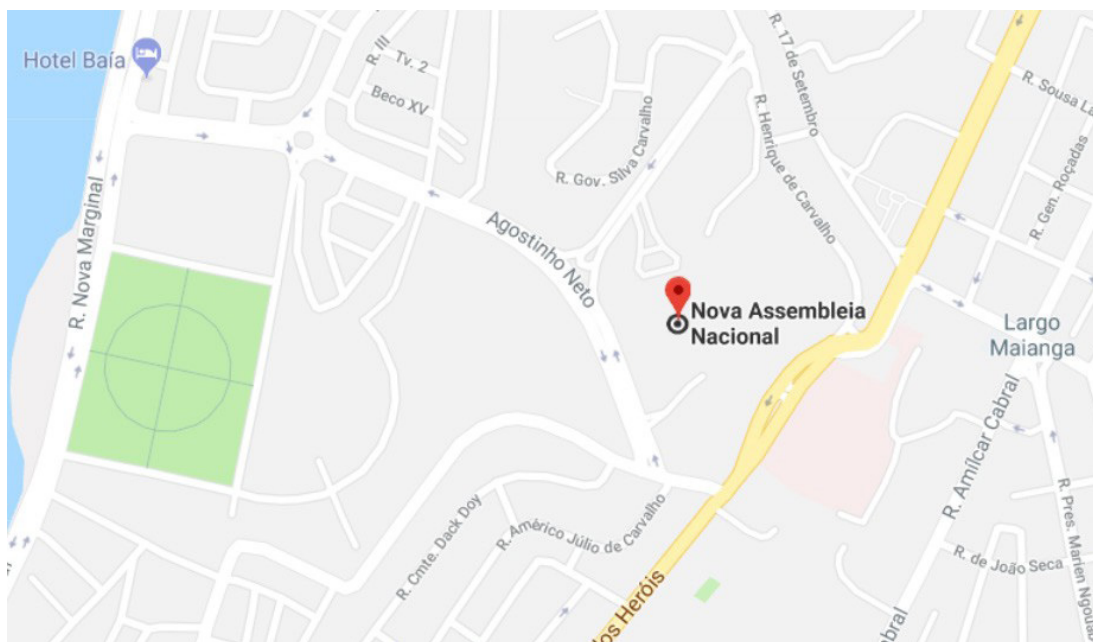
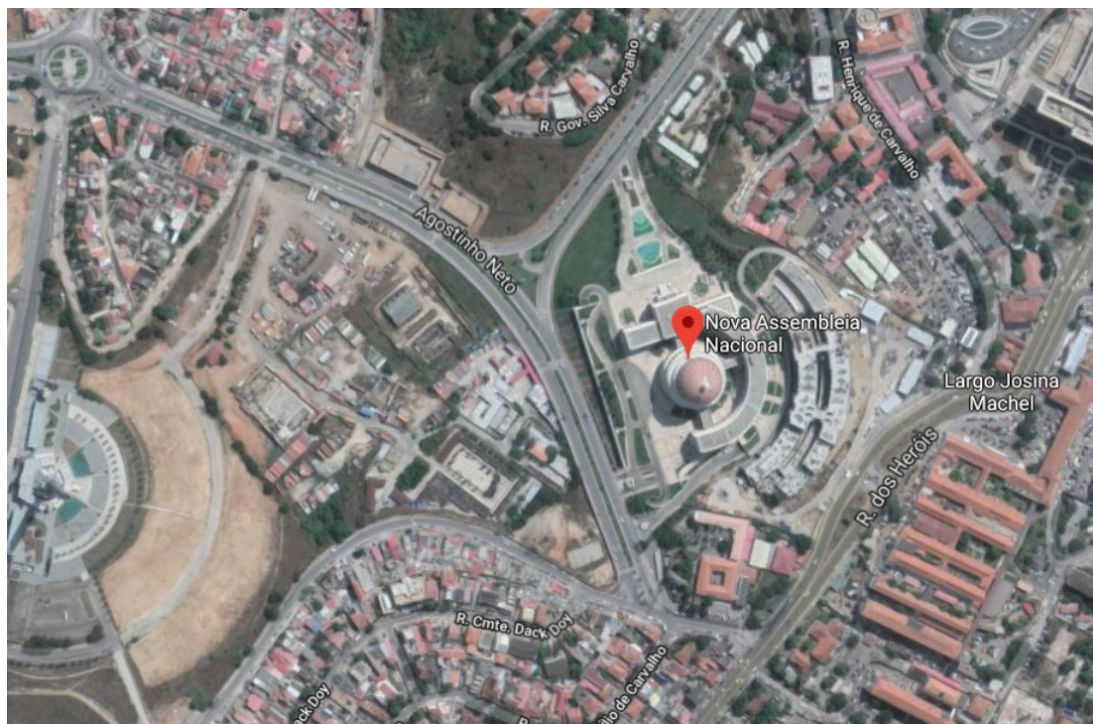
- **Revista Parlamento**

A Revista “Parlamento” é um dos instrumentos de comunicação parlamentar, que é editado trimestralmente, sendo que, para além da impressão em papel, está disponível em formato digital no arquivo *on-line*, em www.parlamento.ao.



8. **ENDEREÇOS DA ASSEMBLEIA NACIONAL**

8.1. Palácio da Assembleia Nacional



Avenida Dr. António Agostinho Neto Portão Sul, Praia do Bispo - Luanda

8.2. Gabinetes Locais de Apoio aos Círculos Eleitorais Provinciais de Deputados

N.º	PROVÍNCIAS	LOCALIZAÇÃO
1	Bengo	Caxito: Rua direita do Comando Provincial da Polícia (junto à Direcção Provincial do S.M.E.)
2	Benguela	Gabinete: Cidade de Benguela, Rua Sacadura Cabral Hotel Lobito: Avenida da Independência, Travessa - Henriques de Carvalho
3	Bié	Cuito: Rua Joaquim Kapango (defronte ao Largo da Independência)
4	Cabinda	Avenida Dr. António Agostinho Neto (defronte ao Largo Pedro Bens)
5	Cunene	Cidade de Ondjiva, Município do Cuanhama, Bairro Bangula, Rua Rei Luhuna
6	Quando Cubango	Menongue Rua 1.º de Maio
7	Cuanza-Norte	Município do Cazengo, Bairro Popular, Rua do Comércio e das Flechas (depois da linha férrea Luanda/Malanje)
8	Cuanza-Sul	Município do Sumbe, Rua 14 de Abril, Zona 1 (defronte ao Pavilhão Multiusos Sport Sumbe e Benfica)
9	Huambo	Cidade alta, Rua Avenida da Independência, confrontação Este Leste/Nascente, Rua António José de Almeida

N.º	PROVÍNCIAS	LOCALIZAÇÃO
10	Huíla	Lubango Largo 1.º de Maio, Bairro Comercial
11	Lunda-Norte	Chitato Avenida 28 de Agosto, Rotunda dos Diversos, Centro Urbano, Edifício K-91
12	Lunda-Sul	Saurimo Bairro Verde, Rua Governador Martins Soares
13	Malanje	Município de Malanje, Bairro Azul, Largo do Soweto (centro da cidade)
14	Moxico	Comuna do Luena, Bairro Santa Rosa, Porta n.º 55, Edifício n.º 1, 1.º andar
15	Namibe	Cidade de Moçâmedes, Rua Guerreiro Faria n.º 1267
16	Uíge	Centro da Cidade, Rua Dr. António Agostinho Neto
17	Zaire	Município do Mbanza Kongo, Bairro Deolinda Rodrigues Zona 1, Avenida Hospital Provincial

9.

**ANEXO COMPOSIÇÃO DOS
ÓRGÃOS E DAS ESTRUTURAS
PARLAMENTARES DA IV
LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA
NACIONAL**

9.1. Composição da Mesa da Assembleia Nacional



PRESIDENTE
Fernando da Piedade Dias dos Santos
Grupo Parlamentar: MPLA



PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE
Emília Carlota S. Celestino Dias
GP: MPLA



SEGUNDO VICE-PRESIDENTE
Suzana Augusta de Melo
GP: MPLA



TERCEIRO VICE-PRESIDENTE
Ernesto Joaquim Mulato Francisco
GP: UNITA



QUARTO VICE-PRESIDENTE
Manuel Fernandes
GP: CASA-CE



PRIMEIRO SECRETÁRIO
Raul Augusto Lima
GP: MPLA



SEGUNDO SECRETÁRIO
Manuel Lopes Dembo
GP: MPLA



TERCEIRA SECRETÁRIA
Miraldina Jamba
GP: UNITA



QUARTO SECRETÁRIO
Deputado Sikonda Lulendo Alexandre
GP: CASA-CE

9.2. Composição dos Membros da Comissão Permanente da Assembleia Nacional 2020

MEMBROS EFECTIVOS		
N.º	NOME	CARGO
	Fernando da Piedade Dias dos Santos	Presidente da Assembleia Nacional
	Emília Carlota Sebastião Celestino Dias	1.ª V. Presidente da AN
	Suzana Augusta de Melo	2.º V. Presidente da AN
	Ernesto Joaquim Mulato	3.º V. Presidente da AN
	Manuel Fernandes	4.º V. Presidente da AN
SECRETÁRIOS DA MESA		
	Raúl Augusto Lima	1.º Secretário da Mesa da AN
	Manuel Lopes Moniz Dembo	2.º Secretário da Mesa da AN
	Miraldina Olga Marcos Jamba	3.ª Secretária da Mesa da AN
	Sikonda Lulendo Alexandre	4.º Secretário da Mesa da AN
PRESIDENTES DOS GRUPOS PARLAMENTARES		
	Américo António Cuononoca	Presidente do GP-MPLA
	Liberty Marlin Dircéu Samuel Chiaka	Presidente do GP-UNITA
	Alexandre Sebastião André	Presidente do GP-CASA-CE
PRESIDENTES DAS COMISSÕES DE TRABALHO		
	Joaquim António Carlos dos Reis Júnior	Presidente da 1.ª Comissão
	Roberto Leal Ramos Monteiro “Ngongo”	Presidente da 2.ª Comissão
	Josefina Perpétua Peres Domingos Pitra Diakite	Presidente da 3.ª Comissão
	Tomás Simão da Silva	Presidente da 4.ª Comissão
	Ruth Adriano Mendes	Presidente da 5.ª Comissão
	Victor Mário Chicua Kajibanga	Presidente da 6.ª Comissão
	Boaventura da Silva Cardoso	Presidente da 7.ª Comissão
	Clarice Mukinda	Presidente da 8.ª Comissão
	Justino Feltro da Costa Pinto de Andrade	Presidente da 9.ª Comissão
	Raúl Manuel Danda	Presidente da 10.ª Comissão
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
	Elvira Peregrina de Jesus Van-Dúnem	
PRESIDENTE DO GRUPO DE MULHERES PARLAMENTARES		
	Maria do Carmo Assis do Nascimento	
DEPUTADOS NA PROPORÇÃO DOS ASSENTOS		
	Luísa Pedro Francisco Damião	Membro
	Paulo Pombolo	Membro
	Jorge Inocêncio Dombolo	Membro

Mário Pinto de Andrade	Membro
Salomão José Luheto Xirimbimbi	Membro
Diógenes do Espírito Santo de Oliveira	Membro
Virgílio Ferreira de Fontes Pereira	Membro
Ana Paula Inês Luís Ndala Fernando	Membro
Arlete Leona Chimbinda	Membro
Maurílio Luciano Sabino Luiele	Membro
Alcides Sacala Simões	Membro
André Gaspar Mendes de Carvalho	Membro

MEMBROS SUPLENTES

N.º	NOME	CARGO
	Manuel da Cruz Neto	Suplente
	Maria Júlia de Cercal Ornelas	Suplente
	Luzia Pereira de Sousa Inglês Van-Dúnem	Suplente
	António Domingos Pitra Costa Neto	Suplente
	Maria Isabel Malunga Mutunda	Suplente
	João Diogo Gaspar	Suplente
	Albertina Navemba Ngolo Felisberto	Suplente
	Virgílio Pedro Samussongo	Suplente
	Fele António	Suplente

DIRECÇÃO DOS GRUPOS PARLAMENTARES

N.º	NOME	CARGO	GRUPO PARLAMENTAR
	Américo António Cuononoca	Presidente	MPLA
	Manuel da Cruz Neto	1.º Vice-Presidente	
	Maria Júlia de Cercal Ornelas	2.ª Vice-Presidente	
	João Manuel Francisco “João Pinto”	3.º Vice-Presidente	
	Madalena Ndafoluma Hanosike	4.ª Vice-Presidente	
	Mateus Isabel Júnior	1.º Secretário	
	Yolanda Brígida Domingos de Sousa Gaspar	2.ª Secretária	
	Teresa de Jesus Gonçalves	3.ª Secretária	
	José Francisco Tingão Pedro	4.º Secretário	
	Liberty Marlin Dirceu Chiaka	Presidente	UNITA
	Maurílio Luciano Sabino Luiele	1.º Vice-Presidente	
	Albertina Navemba Ngolo Felisberto	2.ª Vice-Presidente	
	Alberto Francisco Ngalanela	1.º Secretário	
	Joaquim Nafóia	2.º Secretário	

Alexandre Sebastião André	Presidente	CASA-CE
Cesinanda Teresa de Kerlan Xavier Narciso	Vice-Presidente e Secretária	

9.3. Composição das Comissões de Trabalho Especializadas

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E JURÍDICOS

1ª COMISSÃO

Nº	NOME	CARGO	PARTIDO
	Joaquim António Carlos dos Reis Júnior	Presidente	MPLA
	José Miúdo	Vice-Presidente	MPLA
	Joaquim Frederico D'almeida	1º Secretário	MPLA
	Mihaela Ezsébet Neto Webba Kopumi	2ª Secretária	UNITA
	Adriano Abel Sapinãla	Deputado	UNITA
	Alexandre Sebastião André	“	CASA-CE
	António Domingos Pitra Costa Neto	“	MPLA
	Benedito Daniel	“	PRS
	Cândido Pereira dos Santos Van-Dúnem	“	MPLA
	Diamantino Domingos Mussokola	“	UNITA
	Domingos Oliveira	“	UNITA
	Emília Carlota Sebastião Celestino Dias	“	MPLA
	Fernando da Piedade Dias dos Santos	“	MPLA
	Fernando José de França Dias Van-Dúnem	“	MPLA
	João Manuel Francisco “João Pinto”	“	MPLA
	João Segunda Ungaji		MPLA
	Joaquim José Miguéis	“	MPLA
	Jorge Ribeiro Uefu	“	MPLA
	Jorge Victorino	“	UNITA
	José Francisco Tingão Pedro	“	MPLA
	Manuel Armando da Costa Ekuikui	“	UNITA
	Maria de Lourdes Roque Caposso Fernandes	“	MPLA
	Maria Júlia de Cercal Ornelas		MPLA
	Nazaré dos Anjos Mendes	“	MPLA
	Sérgio Leonardo Vaz	“	MPLA
	Vigílio da Ressurreição Bernardo Adriano Tyova	“	MPLA

COMISSÃO DE DEFESA, SEGURANÇA, ORDEM INTERNA, ANTIGOS COMBATENTES E VETERANOS DA PÁTRIA

2ª COMISSÃO

N.º	NOME	CARGO	PARTIDO
	Roberto Leal Ramos Monteiro “Ngongo”	Presidente	MPLA
	Leonel José Gomes	Vice - Presidente	CASA-CE
	Serafim Maria do Prado	1º Secretário	MPLA
	Adelina Chilica	2º Secretário	MPLA
	Álvaro de Boavida Neto	Deputado	MPLA
	André Gaspar Mendes de Carvalho “Miau”	“	CASA-CE
	Antonino Filipe Tchiyulo Jeremias	“	UNITA
	António dos Santos França “Ndalú”	“	MPLA
	Domingos Afonso “Mário Huambo”	“	MPLA
	Francisco Hígino Lopes Carneiro	“	MPLA
	Helena Bonguela Abel	“	UNITA
	João Fernando Mucanda	“	MPLA
	João Luís Neto “Xietu”	“	MPLA
	Joaquim Nafóia	“	UNITA
	José Carvalho da Rocha	“	MPLA
	José Samuel Chiwale	“	UNITA
	Luzia Pereira de Sousa Inglês Van-Dúnem “Inga”	“	MPLA
	Manuel Domingos Taby	“	MPLA
	Monteiro Pinto Capunga	“	MPLA
	Pedro Diavova	“	MPLA
	Simão Albino António Dembo	“	UNITA
	Teresa de Jesus Ferreira Gonçalves “Tecas”	“	MPLA

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES, COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E COMUNIDADES ANGOLANAS NO ESTRANGEIRO

3ª COMISSÃO

N.º	NOME	CARGO	PARTIDO
	Josefina Perpétua Peres Domingos Pitra Diakite	Presidente	MPLA
	Lukamba Paulo “Gato”	Vice-Presidente	UNITA
	Celso Eduardo Torres Capingála	1º Secretário	UNITA
	Amália Maria Alexandre	2ª Secretária	MPLA
	Alcides Sakala Simões	Deputado	UNITA
	Ânsia Camuanga Correia Salatiel	“	MPLA
	Araújo Kacyke Pena	“	UNITA
	Carlos Tiago Kandanda	“	CASA-CE

Carolina Cristina Elías	“	MPLA
Ernesto Joaquim Mulato	“	UNITA
Felino Job	“	MPLA
José António Lopes Semedo	“	MPLA
Julião Mateus Paulo “Dino Matross”	“	MPLA
Maria Idalina de Oliveira Valente	“	MPLA
Maria Rosa Antonina Gilberta Tyippinge Escovalo	“	MPLA
Mário Pinto de Andrade	“	MPLA
Mário Salomão	“	MPLA
Miguel Maria Nzau Puna	“	MPLA
Paulino Nzuzi Mpoloantinu	“	MPLA
Santa Simão Pedro	“	MPLA
Sikonda Lulendo Alexandre	“	CASA-CE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E PODER LOCAL

4ª COMISSÃO

N.º	NOME	CARGO	PARTIDO
	Tomás Simão da Silva	Presidente	MPLA
	Vitorino Nhani	Vice - Presidente	UNITA
	Angélica Nené Curita Ihungo	1º Secretário	MPLA
	Gilberto Manuel Pereira	2º Secretário	MPLA
	Alberto Paulino	Deputado	MPLA
	Angelica Nené Curita Ihungo	“	MPLA
	Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento	“	MPLA
	Djamila Huguette da Silva de Almeida Prata	“	MPLA
	Estevão José Pedro Kachiungo	“	UNITA
	Henrique André Júnior	“	MPLA
	João de Almeida Azevedo Martins “Ju Martins”	“	MPLA
	João Marcelino Tyippinge	“	MPLA
	Jorge Inocêncio Dombolo	“	MPLA
	José Eduardo	“	UNITA
	Liberty Marlin Dircéu Samuel Chiaka	“	UNITA
	Manuel António Rabelais	“	MPLA
	Manuel Savihemba	“	UNITA
	Maria Isabel Malunga Mutunda	“	MPLA
	Odeth Ludovina Baca Joaquim	“	CASA-CE
	Ovídio Pahula	“	MPLA
	Virgílio Ferreira de Fontes Pereira	“	MPLA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

5ª COMISSÃO

Nº	NOME	CARGO	PARTIDO
	Ruth Adriano Mendes	Presidente	MPLA
	Joaquim Duarte da Conceição David	Vice - Presidente	MPLA
	Kilamba Kiuyima Sebastião Van-Dúnem	1º Secretario	MPLA
	Jesuíno Manuel da Silva	2º Secretario	MPLA
	Jorge Miguêns Augusto	Coordenador Sub-Comissão de Finanças	MPLA
	Vicente José da Costa Pinto de Andrade	Coordenador Sub-Comissão de Economia	MPLA
	José Maria Jamba	Coordenadora Sub-Comissão de Infraestrutura e Ambiente	MPLA
	Adalberto Costa Júnior	Deputado	UNITA
	Albertina Navemba Ngolo Felisberto	“	UNITA
	Amílcar Campos Colela	“	UNITA
	António Evaristo	“	MPLA
	Diógenes do Espírito Santo Oliveira	“	MPLA
	Eduardo Dumbo Delfino	“	UNITA
	Pedro Mutindi	“	MPLA
	Elvira Peregrina de Jesus Van-Dúnem	“	MPLA
	João José Guerra de Freitas	“	MPLA
	José Joana André “ Joanes ”	“	MPLA
	Luís de Oliveira Rasgado “Dufa”	“	MPLA
	Manuel António Gaspar Domingos	“	MPLA
	Manuel Domingos Vicente	“	MPLA
	Manuel Fernandes	“	CASA-CE
	Mateus Isabel Júnior	“	MPLA
	Rafael Massanga Sakaita Savimbi	“	UNITA
	Raúl Augusto Lima	“	MPLA
	Salomão José Luheto Xirimbimbi	“	MPLA
	Sediangani Mbimbi	“	UNITA

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**6ª COMISSÃO**

N.º	NOME	CARGO	PARTIDO
	Victor Mário Chicua Kajibanga	Presidente	MPLA
	Evelize Joaquina Joaquim da Cruz Fresta	Vice-Presidente	MPLA
	Maria Victoria Ferreira Chivukuvuku	1.ª Secretária	CASA-CE
	Maria Augusta Leonel Correia	2.ª Secretária	MPLA
	Amélia Calumbo Quinta	Deputada	MPLA
	Amélia Judith Ernesto	“	UNITA
	Anastácio Artur Ruben Sicato	“	UNITA
	Bibiana Nandombua	“	MPLA
	Eugénia Rodrigues dos Santos Gaspar	“	MPLA
	Ginga Afonso Miguel dos Santos	“	MPLA
	Joana de Jesus da Conceição Pedro André e Pedro	“	MPLA
	Luís Domingos	“	MPLA
	Luís Gomes Sambo	“	MPLA
	Manuel Sampaio Mucanda	“	CASA-CE
	Maria Luísa de Andrade	“	UNITA
	Júlia Agostinha Celeste	“	MPLA
	Maurílio Luciano Sabino Lúiele	“	UNITA
	Miraldina Olga Marcos Jamba	“	UNITA
	Roberto António Victor Francisco de Almeida	“	MPLA
	Manuel da Cruz Neto	“	MPLA
	Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto	“	MPLA

COMISSÃO DE CULTURA, ASSUNTOS RELIGIOSOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, JUVENTUDE E DESPORTOS**7ª COMISSÃO**

Nº	NOME	CARGO	PARTIDO
	Boaventura da Silva Cardoso	Presidente	MPLA
	N'vunda Benvindo das Neves Salucombo	Vice-Presidente	MPLA
	Maria Odete Sanches Tavares	1ª Secretária	MPLA
	Francisco Gaio Kakoma Antonino	2º Secretário	UNITA
	Abel Lourenço Chocolate	Deputado	MPLA
	Aldina Matilde Barros da Lomba Catembo	“	MPLA
	Alfredo Junqueira Dala	“	MPLA
	Alicerces Paulo Bartolomeu	“	UNITA

Américo António Cuononoca		MPLA
Augusto Pedro Makuta Nkondo	“	CASA-CE
Francisco Boaventura Canjongo Chitapa	“	MPLA
Franco Meneses Marcolino Nhani	“	UNITA
Lourenço Alberto Chungo Lumingo	“	CASA-CE
Luísa Pedro Francisco Damião	“	MPLA
Maria Carolina Manuel Fiel Maria Fortes	“	MPLA
Paulo Horácio de Sequeira e Carvalho	“	MPLA
Paulo Pombolo	“	MPLA
Raúl Tati	“	UNITA
Rebeca Muaka	“	UNITA
Rui Alberto Vieira Dias Rodrigues Mingas	“	MPLA
Veríssimo Sapalo	“	MPLA

COMISSÃO DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E ACÇÃO SOCIAL

8ª COMISSÃO

N.º	NOME	CARGO	PARTIDO
	Clarice Mukinda	Presidente	UNITA
	Mariana Paulo André	Vice-Presidente	MPLA
	Arlete Leona Chimbinda	1.ª Secretária	UNITA
	Mendes Bartolomeu	2.º Secretário	MPLA
	Cândida Celeste da Silva	Coord.Subcom.Família e Infância	MPLA
	Teresa Chipia	Coord.Subcom.Acção Social	UNITA
	Ana Paula Inês Luís Ndala Fernando	Coord.Adjunta.Subcom. Acção Social	MPLA
	Alberto Francisco Ngalanela	Deputado	UNITA
	Bento Raimundo Kandala	“	MPLA
	Cesinanda Teresa José de Kerlan Xavier Narciso	“	CASA-CE
	Domingos João Ferreira Pinto	“	MPLA
	Dulce Ginga	“	MPLA
	Eusébio de Brito Teixeira	“	MPLA
	João António Lineha Muhembo	“	MPLA
	João Garcia Quitas	“	UNITA
	Amadeu Timóteo Malheiros Amorim	“	MPLA
	Lucas Benghim Gonda	“	FNLA
	Maria do Carmo Assis do Nascimento	“	MPLA
	Pedro Augusto Conga	“	MPLA
	Suzana Augusta de Melo	“	MPLA

COMISSÃO DE MANDATOS, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**9ª COMISSÃO**

N.º.	NOME	CARGO	PARTIDO
	Justino Feltro da Costa Pinto de Andrade	Presidente	CASA-CE
	Isabel João Miguel Sebastião Peliganga	Vice-Presidente	MPLA
	António dos Santos Felipe	1º Secretário	MPLA
	Maria Salomé Taveya	2ª Secretária	MPLA
	Abel Xavier Nzuzi Lubota	Membro	CASA-CE
	Adriano Meireles Patrocínio	“	MPLA
	Cândida Maria Guilherme Narciso	“	MPLA
	Daniel António	“	MPLA
	Eduarda Maria Nicolau Silvestre Magalhães	“	MPLA
	Félix Simão Lucas	“	UNITA
	João Vicente Viemba	“	UNITA
	José Artur Carmo Manuel	“	MPLA
	José Carlos Ilenga	“	PRS
	José Moisés Cipriano	“	MPLA
	Carlos da Rocha Cruz	“	MPLA
	Luciana Rafael	“	UNITA
	Madalena Ndafoluma Hanosike	“	MPLA
	Odete da Conceição Domingos dos Santos	“	MPLA
	Rosa Cacuhu	“	MPLA
	Virgílio Pedro Samussongo	“	UNITA
	Zacarias Davoca	“	MPLA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DOS CIDADÃOS**10ª COMISSÃO**

N.º.	NOME	CARGO	PARTIDO
	Raúl Manuel Danda	Presidente	UNITA
	Anabela Caiovo Gunga	Vice - Presidente	MPLA
	António Bento Bembe	1º Secretario	MPLA
	Felé António	2º Secretario	CASA-CE
	Adérito Jaime Fernandes Candanbo	Membro	UNITA
	António Feliciano Ferreira Júnior	“	MPLA
	Armando Capunda	“	MPLA
	Eduardo Gomes Nelumba	“	MPLA
	Eulália Maria Alves da Rocha Silva	“	MPLA
	João Baptista Kussumua	“	MPLA

João Diogo Gaspar	“	MPLA
João Muzaza Caweza	“	UNITA
José Maria Ferraz dos Santos	“	MPLA
José Miúdo Ndambuca	“	MPLA
Josefina Ndesipewa Gomes	“	MPLA
Manuel David Mendes “David Mendes”	“	UNITA
Manuel Lopes Moniz Dembo	“	MPLA
Maria José da Encarnação Fernandes	“	MPLA
Morais António Neves Tomás	“	MPLA
Regina Eduardo Txipoia	“	UNITA

DIRECÇÃO DO GRUPO DE MULHERES PARLAMENTARES

Nº	Nomes	Cargo	Partido
	Maria do Carmo Assis do Nascimento	Presidente	MPLA
	Aldina Matilde Barros da Lomba Catembo	1ª Vice-Presidente	MPLA
	Helena Bonguela Abel	2ª Vice-Presidente	UNITA
	Cândida Maria Guilherme Narciso	1ª Secretária	MPLA
	Ânsia Camuanga Correia	2ª Secretária	MPLA

9.4. Composição do Conselho da Administração

MEMBROS EFECTIVOS

Nº	NOME	CARGO	PARTIDO /COLIGAÇÃO
	Elvira Peregrina de Jesus Van-Dúnem	Presidente do Conselho da Administração	MPLA
	Manuel Savihemba	Deputado	UNITA
	Fele António	Deputado	CASA-CE
	Pedro Agostinho de Neri	Secretário-Geral da Assembleia Nacional	-----
	João Francisco António	Representante dos Trabalhadores	-----

MEMBROS SUPLENTE

Nº	NOME	CARGO	PARTIDO /COLIGAÇÃO
	Mateus Isabel Júnior	Deputado	MPLA
	Manuel Armando da Costa Ekuikui	Deputado	UNITA
	Odeh Luduvina Baca Joaquim	Deputado	CASA-CE
	Joaquim Tchipa Francisco	Representante Adjunto dos Trabalhadores	-----

10.

REFERÊNCIAS

AGORA, *eLearning Portal for Parliamentary Development*, Parlamentos na Prática

III Legislatura da Assembleia Nacional de Angola em Retrospectiva, 2017

Colectânea de Legislação Parlamentar Básica, Assembleia Nacional de Angola, 2017

Constituição da República de Angola, 2010

Documentário 'História do Parlamento Angolano', ainda em preparação pela Assembleia Nacional de Angola, 2017

Fluxograma das leis comuns e especiais, DAP, Assembleia Nacional de Angola, publicação interna

Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei n.º 4/10, de 31 de Março

Regimento da Assembleia Nacional de Angola, aprovado pela Lei n.º 13/17, de 6 de Julho

Código de Ética e Decoro Parlamentar, aprovado pela Lei n.º 16/12, de 16 de Maio

Regulamento sobre a gestão, utilização e conservação do Palácio da Assembleia Nacional, aprovado pela Resolução n.º 36/17, de 8 de Agosto

The World Bank Institute, *Orientation Handbook for Members of Parliament*, 2006

Termo de isenção de responsabilidade

Esta publicação foi produzida com o apoio da União Europeia, através do Projecto Pro PALOP-TL ISC. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade dos autores, e não pode, de modo algum, ser usado para reflectir as posições da União Europeia.

As opiniões expressas nesta publicação são da exclusiva responsabilidade dos autores e não representam necessariamente a opinião das Nações Unidas, do PNUD ou dos Estados Membros das Nações Unidas.





